

# Diário Oficial



# Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 74

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 21 de abril de 2022

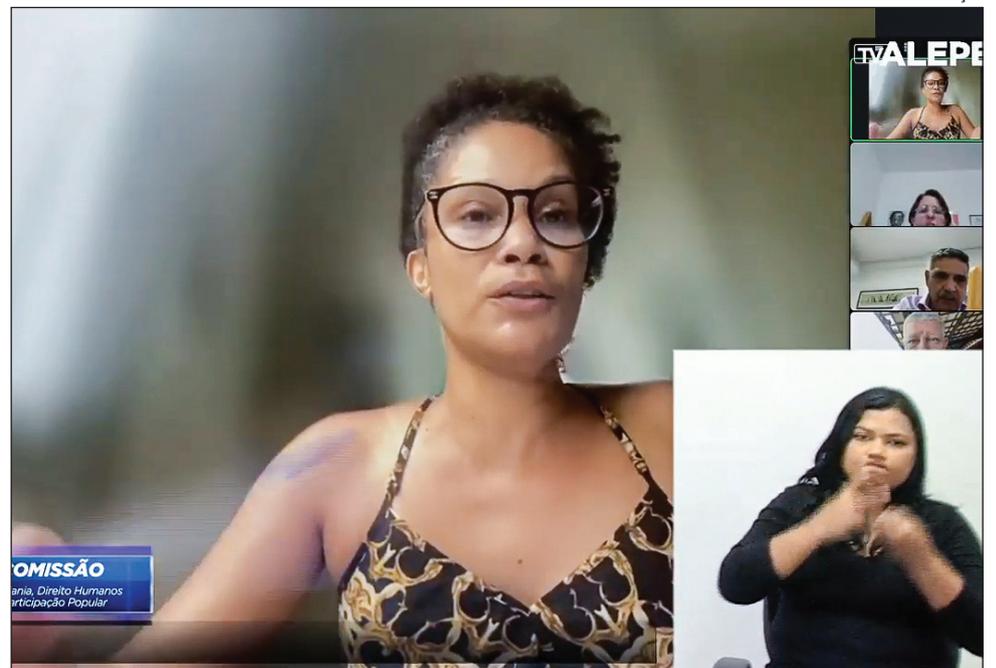
# Proposta que cria Conselho Gestor para Parque Metropolitano avança na Alepe

Iniciativa foi aprovada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico

FOTOS: EVANE MANÇO



**PARECER** - Grupo previsto no PL 3191 será composto por 16 membros. O relatório foi de Romero Sales Filho



**FEMINICÍDIO** - Comissão de Cidadania acatou matéria que busca identificar condições sociais das vítimas

A criação de um Conselho Gestor para o Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti recebeu o aval da Comissão de Desenvolvimento Econômico, ontem. Localizada no Cabo de Santo Agostinho (Região Metropolitana do Recife), a área abriga ruínas históricas e é tombada pelo Governo do Estado, autor da proposta de instituição do grupo.

Prevista no Projeto de Lei (PL) nº 3191/2022, a iniciativa já havia sido aprovada pelos colegiados de Meio Ambiente e de Negócios Municipais na última terça

(19). O relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico foi o deputado Romero Sales Filho (União). “O parque guarda construções importantes, como a Igreja de Nossa Senhora de Nazaré. A criação de um grupo com a participação de representantes da sociedade civil e do Poder público visa a proteção do parque”, avaliou.

A previsão é que o Conselho seja composto por 16 membros, oito da sociedade civil e oito de órgãos ou entidades governamentais. As atribuições incluem elaborar o regimento interno, fazer a interlocução necessária à preservação e con-

servação do Parque, além de promover atividades educativas, culturais e de fortalecimento do turismo sustentável. Ainda segundo o texto aprovado, os integrantes não serão remunerados e a presidência será exercida pelo representante do Complexo Industrial Portuário de Suape.

Outra matéria aprovada pelo colegiado estabelece diretrizes da Política de Incentivo ao Uso do Gás Natural Veicular (GNV), a exemplo de parcerias com instituições de pesquisa e critérios editais de concessão que garantam parte da frota do transporte rodoviário movi-

da a GNV. A aprovação foi nos termos de um Substitutivo da Comissão de Justiça (CCLJ) ao PL nº 3054/2022, do deputado Romero Albuquerque (União).

### CIDADANIA

Ainda ontem, a Comissão de Cidadania aprovou o PL nº 2730/2021, que aprimora a coleta de informações sobre casos de feminicídio no Estado. A proposta determina que o Programa estadual de registro deste crime passe a detalhar informações socioeconômicas das mulheres em contexto de violência doméstica, a

exemplo do pertencimento étnico-racial, da renda domiciliar, da escolaridade e da situação de moradia. A iniciativa é do mandato coletivo Juntas (PSOL).

O grupo parlamentar também deu aval ao Substitutivo da CCLJ ao PL nº 3089/2022, que cria o Programa Estadual de Prevenção e Redução da Gravidez não Intencional na Adolescência. A proposição objetiva disseminar informações sobre os riscos da gravidez precoce, por meio de campanhas educativas permanentes, atuação conjunta de diversos órgãos estaduais e monitoramento de possíveis casos. O texto é do deputado

Erick Lessa (PP).

O colegiado aprovou, ainda, a realização de duas audiências públicas, ainda sem data confirmada. Uma delas será sobre o processo de retirada de ambulantes do local de trabalho no município de Abreu e Lima (Região Metropolitana do Recife). A outra terá como tema a possibilidade de criação de uma renda básica em Pernambuco.

Por fim, foi comunicada a alteração da data de realização de audiência sobre comunidades ameaçadas de despejo pela Ferrovia Transnordestina, que seria no próximo dia 28 e foi confirmada para 13 de maio.

# Alepe faz entrega do Prêmio Prefeitura Amiga da Mulher

FOTO: GIOVANNI COSTA

Reconhecimento é dado a municípios que buscam promover a igualdade de gênero

Em sessão solene realizada na última terça (19), no Auditório Sérgio Guerra, a Alepe fez a entrega do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres 2022 a quatro gestões municipais que se destacaram no desenvolvimento de políticas públicas para a população feminina. Foram congratuladas as administrações de Afogados da Ingazeira (Sertão do Pajeú), Arcoverde (Sertão do Moxotó), Caruaru (Agreste Central) e Parnamirim (Sertão Central).

Ao todo, 26 municípios disputaram a nona edição da premiação, estabelecida pela Resolução nº 1.213/2013 e coordenada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Casa. Indicada pelo deputado Antonio Fernando (PSC), Parnamirim foi a eleita entre

as concorrentes com até 25 mil habitantes (Grupo 1); Afogados da Ingazeira, inscrita por iniciativa própria no concurso, venceu entre aquelas com população variando entre 25 mil e 50 mil moradores (Grupo 2).

Já no grupo de cidades com mais de 50 mil e menos de 100 mil moradores (Grupo 3), o agraciado foi Arcoverde, sugerido pela deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB). Por fim, Caruaru, inscrita por iniciativa própria, venceu na categoria de cidades que possuem mais de 100 mil moradores (Grupo 4).

## OUTRAS EDIÇÕES

Em razão da pandemia de Covid-19 e das medidas de isolamento social, os municípios vencedores das edições 2020 e 2021 ainda não haviam recebido a honraria



SOLEINIDADE - Evento marcou a entrega oficial da honraria aos vencedores das edições de 2020, 2021 e 2022

em solenidade presencial. Assim, o evento também marcou a entrega oficial do Prêmio a essas localidades. Veja a lista:

Vencedores 2020: Sa-

loá, no Agreste Meridional (Grupo 1); Afogados da Ingazeira, no Sertão do Pajeú (Grupo 2); Buíque, no Agreste Meridional (Grupo 3); e Recife, na Região

Metropolitana (Grupo 4).

Vencedores 2021: Feira Nova, no Agreste Setentrional (Grupo 1); Glória do Goitá, na Zona da Mata Norte (Grupo 2); Ipojuca (Grupo

3) e Jaboatão dos Guararapes (Grupo 4), na Região Metropolitana do Recife.

Veja fotos da solenidade no site [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)

## Assistência

# Gleide Ângelo propõe criação de centros de acolhimento para órfãos de feminicídio

A criação de centros de acolhimento e abrigamento para crianças órfãs do feminicídio em Pernambuco foi defendida pela deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB) ontem. Ao discursar no Pequeno Expediente, ela pontuou que

“o desenvolvimento dessas meninas e meninos é uma questão de Estado” e a implantação de tais espaços seria uma maneira de o Poder Público acompanhá-las.

A sugestão será formalizada por meio de indicação a ser apresentada pelo

mandato da socialista ao Governo do Estado. “Na semana passada, uma mulher foi vítima de feminicídio em Olinda (Região Metropolitana do Recife) e deixou oito crianças. Na maioria das vezes, os órfãos desses crimes termi-



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

PREOCUPAÇÃO - “Na maioria das vezes, crianças são encaminhadas para adoção, sofrendo mais uma separação”

nam sendo encaminhados para adoção, sofrendo mais uma separação”, observou.

Por meio dos centros, Gleide Ângelo espera, ainda, que as crianças possam

ser assistidas por equipe multidisciplinar ao longo de todo o período escolar. “Se Pernambuco criar essas unidades, estará tomando uma decisão pioneira

no País de cuidar mais diretamente dessas meninas e meninos. Faço um apelo para que a gestão estadual analise os benefícios da iniciativa.”

# João Paulo levanta debate sobre descriminalização do aborto

Para o parlamentar, problema deve ser encarado como de saúde pública

O deputado João Paulo (PCdoB) defendeu, em pronunciamento no Grande Expediente ontem, a “necessidade de promover o debate sobre a descriminalização do aborto no País”. Ele também repercutiu manifestação sobre o tema feita pelo ex-presidente Lula há duas semanas, em evento em São Paulo.

“Mesmo tendo se colocado contra o aborto, Lula tirou o véu que cobre essa questão, ao ter coragem de abordá-la. Enquanto negamos falar sobre isso, mulheres, em sua maioria pretas e pobres, morrem no Brasil. Esse problema é real e deve ser encarado como de saúde pública”, opinou o comunista.

O parlamentar citou a Pesquisa Nacional de Aborto, promovida pela Anis Instituto de Bioética e pela Universidade de Brasília em 2016, segundo a qual uma em cada cinco mulheres terá feito ao menos um aborto ilegal ao final da vida reprodutiva.

João Paulo destacou, contudo, que “provoca o assunto muito mais em solidariedade à população feminina do que



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

**ALERTA - “Enquanto negamos falar sobre isso, mulheres, em sua maioria pretas e pobres, morrem no Brasil”**

como porta-voz”. Para ele, nenhum homem saberia o que significa abortar “pelo simples fato de não ser algo que sinta no próprio corpo”. “Esse não é nosso lugar de fala, mas podemos ser companheiros das mulheres nessa luta”.

“Penso que o problema de

fazer um debate aberto sobre o assunto não seja da política, mas do uso político de aproveitadores da fé. Se levarmos em conta a perspectiva republicana, nossa obrigação é proteger a população feminina, que, mesmo nas situações autorizadas por lei para o

aborto no País, ainda enfrenta resistência”, acrescentou o deputado.

Como exemplo dessas dificuldades, resgatou o caso de uma criança de 10 anos do Espírito Santo que somente conseguiu atendimento em Pernambuco. “Ela estava

grávida do tio, que a abusava desde os 6 anos, e superou por diversas barreiras até conseguir, no Recife, passar pelo procedimento”, lamentou, lembrando que houve protestos na frente da unidade de saúde em que a menina estava sendo assistida.

## DISCUSSÃO

Em aparte, a deputada Teresa Leitão (PT) elogiou o colega pela coragem de se pronunciar sobre o assunto. “Essa é, sim, uma questão de saúde pública. Não é nossa posição religiosa ou moral que está em jogo, mas a saúde da vítima. O Estado é laico e precisa dar atenção a esse problema.”

O deputado Pastor Cleiton Collins (PP), por sua vez, criticou a abordagem de João Paulo. “Não entendo por que tem pautado tantos temas que destroem famílias. O momento é de refletir sobre a saúde, mas pela lógica de defesa da vida”, argumentou. “Do mesmo jeito que a mulher precisa de proteção, a criança também merece ter direito à vida. Esse tipo de discurso mostra o desespero da esquerda diante do crescimento da direita no País”, complementou o deputado Joel da Harpa (PP).

Também contrária à posição do comunista, a deputada Clarissa Tércio (PSC) “repudiou” a fala: “As pessoas que votaram em Jair Messias Bolsonaro defendem a fé, a vida e a liberdade. Respeite os cristãos”.

## Covid-19

# João Paulo Costa comemora queda de casos e destaca atuação da Alepe

A decisão do Governo do Estado de decretar o fim da obrigatoriedade do uso de máscaras em ambientes fechados, com algumas exceções, foi elogiada pelo deputado João Paulo Costa (Avante). Em discurso na Reunião Plenária de ontem, ele destacou a queda constante no número de casos e o avanço da vacinação

em Pernambuco, o que permitiu a flexibilização dos protocolos de prevenção à Covid-19: “Podemos pensar que o fim da pandemia está próximo”.

O parlamentar ressaltou que, ao longo dos anos de enfrentamento ao coronavírus, a Alepe esteve vigilante e “contribuiu fortemente para reduzir o impacto da do-

ença” no Estado. “Esta Casa fez muito, e nosso mandato tem orgulho de ter apresentado propostas que se tornaram leis importantes para proteger a população”, afirmou. Entre as iniciativas dele, estão a lei que obriga o comércio a disponibilizar álcool em gel e a norma que prevê salas de desinfecção em asilos.



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

**VACINAÇÃO - “Podemos pensar que o fim da pandemia está próximo”**

Costa também mencionou a ampliação do horário de funcionamento de restaurantes até meia-noite: “Essa medida foi

muito relevante para promover a retomada econômica com segurança”, explicou, lembrando que os setores de eventos e cul-

tura foram os mais prejudicados no País, tendo deixado de faturar cerca de R\$ 90 bilhões durante esses dois anos.

# Rodrigo Novaes pede que água do São Francisco chegue a sertanejos

Para ele, Governo Federal demonstra insensibilidade e incapacidade técnica

O deputado Rodrigo Novaes (PSB) ocupou a tribuna da Alepe ontem para pedir que a água da Transposição do Rio São Francisco chegue aos municípios do Sertão. “O povo clama por esse recurso, não só para subsistência, mas também para irrigar a lavoura”, afirmou o parlamentar. De acordo com ele, a obra trouxe grandes expectativas para os produtores rurais da região, mas “muito pouco foi feito até agora”.

“O Ceará, a Paraíba e

o Rio Grande do Norte já recebem a água do Velho Chico, mas o sertanejo pernambucano só vê o líquido evaporar, sem poder fazer uso dele”, reclamou. O parlamentar acredita que falta sensibilidade do Governo Federal para resolver a questão. Ele informou que a Barragem do Muquém, em Floresta (Sertão de Itaparica), sangra água do São Francisco e a leva até o reservatório Barra do Juá, no mesmo município. “Contudo, em Ibitimir (Sertão

do Moxotó), a Barragem de Poço da Cruz, maior açude público do Estado, não foi perenizada”, pontuou.

Novaes também criticou o que considera “incapacidade” de liberar a água da transposição para perenizar a Barragem de Poço da Cruz e revitalizar o perímetro irrigado no entorno. “Precisamos de um calendário de abertura dessas águas para que o produtor rural tenha segurança. É o que milhares de famílias esperam para poder produzir”, completou.



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

**DISTRIBUIÇÃO** - “Povo clama por esse recurso para sobreviver e irrigar a lavoura”

## Educação

FOTO: NANDO CHIAPPETTA



**REAJUSTE** - “Prefeitura insiste em oferecer percentual muito aquém do praticado pelo Governo do Estado”

## Isaltino Nascimento cobra piso salarial para professores de Paulista

Em pronunciamento no Plenário, ontem, o deputado Isaltino Nascimento (PSB) pediu à Prefeitura de Paulista (Região Metropolitana do Recife) que conceda o aumento cobrado pelos professores da Rede Municipal. Os trabalhadores exigem um reajuste que esteja de acordo com o piso nacional da categoria – que subiu 33% no início do ano, passando para R\$ 3,8 mil.

Segundo o socialista, a gestão municipal apresentou uma proposta que contemplaria apenas 32 professores com um acréscimo de 34%, enquanto o restante da categoria receberia um reajuste de pouco mais de 12%. “A prefeitura insiste em oferecer um percentual muito aquém daquilo que foi praticado pelo Governo do Estado e por outros municípios, gerando um desestímulo para quem atua

na área”, lamentou Nascimento, que se ofereceu para intermediar as negociações.

O parlamentar ainda criticou as condições de funcionamento das escolas. “Os alunos estão sendo servidos com bolacha e suco, mesmo depois de ser feita uma licitação de R\$ 11 milhões para a compra de merenda”, protestou, citando relatos de professores. “As escolas não têm água mineral e os

pais estão sendo orientados a enviar a água para consumo dos seus filhos.”

Em apartes, os deputados João Paulo (PCdoB) e Teresa Leitão (PT) também lamentaram a situação. “É uma coisa absurda: escolas sem gestão, onde faltam professores, água, bancas e material”, descreveu a petista. “Além disso, implantar o piso para apenas 32 pessoas é uma piada de mau gosto.”

## Saúde

## Teresa Leitão denuncia desmonte de estratégia de atenção a gestantes

Decisão do Ministério da Saúde que reestrutura as políticas federais de assistência às gestantes foi alvo de críticas da deputada Teresa Leitão (PT) na Reunião Plenária de ontem. No início do mês, uma portaria do órgão criou a Rede de Atenção Materna e Infantil (Rami), em substituição à antiga Rede Cegonha. Segundo a petista, a mudança ocorreu sem consulta a especialistas e entidades da

sociedade civil que trabalham com o tema.

Instituída em 2011, a Rede Cegonha era uma estratégia de cuidado às gestantes e puérperas. A política pública tinha como objetivo promover o planejamento familiar e o atendimento humanizado à gravidez, bem como o direito ao nascimento seguro e ao crescimento saudável. “Foi mais um alvo desse ‘desgoverno federal’ inconsequente, irresponsável e desrespeitoso

com as mulheres brasileiras”, afirmou a parlamentar.

“Não se trata apenas de uma mudança de nome”, continuou Teresa Leitão, explicando que o novo programa deixa de fora ações voltadas às crianças e ao atendimento multidisciplinar das gestantes. “Vamos nos mobilizar e exigir a revogação da portaria. Precisamos dar um basta nessa gestão nociva à vida das mulheres.”

### METRÔ

A petista ainda usou o tempo na tribuna para lamentar que o Metrô do Recife estivesse parado na manhã de ontem. “Dia de chuva, o trânsito sempre travado, inúmeras dificuldades para se chegar ao trabalho e o metrô quebrado. Pela enésima vez”, queixou-se. “Por que isso? É essa a eficiência do Governo Federal? Uma gestão que canta maravilhas que ninguém vê”, criticou Teresa Leitão.



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

**REDE CEGONHA** - Segundo a petista, mudança ocorreu sem consulta a especialistas e entidades que trabalham com o tema

## Lei

## LEI Nº 17.743, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir novas diretrizes de ensino.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....  
.....

XVII - integração de adolescentes e jovens em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade ou semiliberdade, para que possam ter acesso às ofertas educacionais, visando ao desenvolvimento de competências profissionais para o trabalho; (AC)

XVIII - atualização constante dos métodos e do conteúdo de ensino, com objetivo de manter alinhamento entre a educação e as demandas inerentes ao mercado de trabalho. (AC)

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no inciso XV, o Estado poderá promover parceria com instituições públicas, empresas, escolas ou outras entidades da sociedade civil ofertantes de cursos técnicos e de qualificação profissional, com vistas à inserção dos alunos no mercado de trabalho. (AC)

XIX - atenção personalizada ao estudante, desde o diagnóstico de sua aprendizagem, até a elaboração, o acompanhamento e a avaliação individualizada do seu percurso de estudos; (AC)

XX - criação de variadas oportunidades de retomada do fluxo de aprendizagem e de reforço escolar, recorrendo especialmente a estratégias de agrupamento nas turmas e entre turmas; (AC)

XXI - estímulo e apoio ao avanço dos professores em estudos superiores que possam aprimorar a qualidade da sua prática docente; e, (AC)

XXII - formação mais aperfeiçoada do corpo docente e dos estudantes, no campo da metodologia do estudo pessoal e seus vários recursos e técnicas, de modo a favorecer a criação de uma cultura e uma disciplina de amor ao estudo.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de abril do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - DEM

(REPUBLICADA)

## Editais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), ALÍSIO LESSA (PSB), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), PRISCILA KRAUSE (CIDADANIA), ROMÁRIO DIAS (PL), TONY GEL (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ANTÔNIO COELHO (DEM), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOAQUIM LIRA (PV), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROGÉRIO LEÃO (PL), ROMERO SALES FILHO (UNIÃO), SIMONE SANTANA (PSB) para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 25 (vinte e cinco) de abril, segunda-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), **Repórteres Fotográficos** - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br).

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

## DISTRIBUIÇÃO:

## I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) **Projeto de Lei Ordinária nº 3283/2022**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Declara o artista plástico Francisco Brennand como Patrono das esculturas de cerâmica no Estado de Pernambuco.)

2) **Projeto de Lei Ordinária nº 3286/2022**, de autoria do Deputado Aluisio Lessa (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de realização de revisão e manutenção semestral nos veículos que fazem o transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do município domiciliar-TFD, no Estado de Pernambuco.)

3) **Projeto de Lei Ordinária nº 3287/2022**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Determina a inserção de Plataforma Digital no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde na forma que indica e dá outras providências.)

4) **Projeto de Lei Ordinária nº 3288/2022**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre a inclusão da Temática de Educação Ambiental para Conscientização da Água como Direito Humano Universal e Direito da Natureza na Disciplina de Ciências Biológicas das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino em todo período do ensino médio.)

5) **Projeto de Lei Ordinária nº 3289/2022**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento - COMPESA, de material informativo para redução do consumo de água e combate ao desperdício.)

6) **Projeto de Lei Ordinária nº 3290/2022**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância - AFI.)

7) **Projeto de Lei Ordinária nº 3291/2022**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Determina que os pacientes renais em tratamento de hemodiálise têm direito ao atendimento prioritário nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.)

8) **Projeto de Lei Ordinária nº 3292/2022**, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de inserir dispositivos que ampliarão a produção e comercialização desses produtos.)

9) **Projeto de Lei Ordinária nº 3293/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual.)

10) **Projeto de Lei Ordinária nº 3294/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.)

## II) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1) **Projeto de Resolução nº 3282/2022**, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Defensora Pública Etelvina Maria Ayres de Melo Cunha.)

## DISCUSSÃO

## I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1) **Projeto de Lei Complementar nº 3215/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, que dispõe sobre o regime Jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Pernambuco.)  
**Relator:** Deputado Isaltino Nascimento

1.1) **Emenda Aditiva nº 1/2022**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Acresce o art. 4º ao Projeto de Lei Ordinária nº 3215/2022.)  
**Relator:** Deputado Isaltino Nascimento

1.2) **Emenda Modificativa nº 2/2022**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 3215/2022.)  
**Relator:** Deputado Isaltino Nascimento

## II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) **Projeto de Lei Ordinária nº 3031/2022**, de autoria dos Deputados Eriberto Medeiros e Antônio Fernando (Ementa: Dispõe sobre o atendimento preferencial aos advogados nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e nas concessionárias de serviços públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Relator:** Deputado João Paulo

2) **Projeto de Lei Ordinária nº 3087/2022**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana de Prevenção e Combate ao Tabagismo.)  
**Relator:** Deputado Antônio Coelho

3) **Projeto de Lei Ordinária nº 3092/2022**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha Estadual "Check-up Feminino", com o objetivo de orientar as mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças.)  
**Relator:** Deputado Diogo Moraes

4) **Projeto de Lei Ordinária nº 3105/2022**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a afixação de cartazes em unidades hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais da rede estadual de saúde informando que é direito das pessoas em situação de vulnerabilidade social, moradores de ruas, receberem atendimento médico-hospitalar independente de apresentação de documentos de identificação.)  
**Relator:** Deputado Tony Gel

5) **Projeto de Lei Ordinária nº 3125/2022**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dispõe sobre a proibição da utilização da cama de aviário como adubo orgânico nos municípios que indica.)  
**Relator:** Deputado Isaltino Nascimento

6) **Projeto de Lei Ordinária nº 3130/2022**, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Incentivo ao Protagonismo Juvenil no Âmbito Parlamentar.)  
**Relator:** Deputado Coronel Alberto Feitosa

7) **Projeto de Lei Ordinária nº 3178/2022**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado, originada de projeto de lei de autoria do deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar às mulheres o direito a acompanhante, durante a realização de consultas ou exames ginecológicos.)  
**Relator:** Deputado Antônio Moraes

8) **Projeto de Lei Ordinária nº 3181/2022**, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Dispõe sobre o Programa de Prevenção de Acidentes com Idosos e Orientações de Primeiros Socorros no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Relator:** Deputado Tony Gel

9) **Projeto de Lei Ordinária nº 3202/2022**, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do (a) Passista de Frevo.)  
**Relator:** Deputado Tony Gel

10) **Projeto de Lei Ordinária nº 3236/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.090, 30 de junho de 2017, que institui o Programa Educação Integrada, para redefinir seus eixos prioritários de ação.)  
**Relator:** Deputado Isaltino Nascimento

11) **Projeto de Lei Ordinária nº 3237/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco.)  
**Relator:** Deputado Aluisio Lessa

## III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) **Substitutivo nº 1/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Substitui o Projeto de Lei nº 3235/2022, que redefine o quantitativo do cargo de provimento efetivo de Professor Universitário do Grupo Ocupacional de Magistério Superior do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco – UPE, com alteração do Anexo Único da Lei nº 17.533, de 10 de dezembro de 2011.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3235/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Redefine o quantitativo do cargo de provimento efetivo de Professor Universitário do Grupo Ocupacional de Magistério Superior do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco – UPE, com alteração do Anexo Único da Lei nº 17.533, de 10 de dezembro de 2011.)  
**Regime de urgência**  
**Relator:** Deputado Aluisio Lessa

Recife, 20 de abril de 2022  
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO WALDEMAR BORGES  
PRESIDENTE CCLJ

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), ANTONIO COELHO (DEM), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PL), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOSÉ QUEIROZ (PDT) e TONY GEL (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: DORIEL BARROS (PT), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), PRISCILA KRAUSE (CIDADANIA), ROGÉRIO LEÃO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PL) e SIMONE SANTANA (PSB), para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 26 (vinte e seis) de abril, terça-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

### I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**1. Projeto de Lei Complementar nº 3270/2022**, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Revoga os arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Complementar nº 390, de 10 de setembro de 2018, e a Lei Complementar nº 309, de 30 de novembro de 2015, e altera dispositivos da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994.)

**Regime de urgência**

### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 3284/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado relativa ao exercício de 2022 e o Plano Plurianual 2020/2023 às modificações introduzidas pela Lei nº 17.711, de 31 de março de 2022.)

**Regime de urgência**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 3285/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 17.401, de 22 de setembro de 2021, que institui o Programa Emprego Pernambuco, medida de estímulo à geração do emprego e à promoção da renda no Estado de Pernambuco.)

**Regime de urgência**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 3293/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual.)

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 3294/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.)

DISCUSSÃO:

### I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**1. Projeto de Lei Complementar nº 3215/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, que dispõe sobre o regime Jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Pernambuco.)

**Relator: Deputado Tony Gel.**

**1.1 Emenda Aditiva nº 01/2022**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Acresce o art. 4º ao Projeto de Lei Complementar nº 3215/2022.)

**Relator: Deputado Tony Gel.**

**1.2 Emenda Modificativa nº 02/2022**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 3215/2022.)

**Relator: Deputado Tony Gel.**

### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 3236/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.090, 30 de junho de 2017, que institui o Programa Educação Integrada, para redefinir seus eixos prioritários de ação.)

**Relator: Deputado Tony Gel.**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 3237/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco.)

**Relator: Deputado Isaltino Nascimento.**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 3268/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel em favor do Município de Lagoa do Carro para construção e funcionamento de unidade escolar municipal.)

**Relator: Deputado José Queiroz.**

### III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

**1. Substitutivo nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinário nº 2698/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2698/2021**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de promover a valorização das mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras.)

**Relator: Deputado Isaltino Nascimento.**

**2. Substitutivo nº 01/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Substitui o Projeto de Lei nº 3235/2022, que redefine o quantitativo do cargo de provimento efetivo de Professor Universitário do Grupo Ocupacional de Magistério Superior do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco – UPE, com alteração do Anexo Único da Lei nº 17.533, de 10 de dezembro de 2011.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3235/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Redefine o quantitativo do cargo de provimento efetivo de Professor Universitário do Grupo Ocupacional de Magistério Superior do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco – UPE, com alteração do Anexo Único da Lei nº 17.533, de 10 de dezembro de 2011.)

**Regime de urgência**

**Relator: Deputado José Queiroz.**

Recife, 20 de abril de 2022.

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA  
PRESIDENTE

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: ANTONIO COELHO (DEM), DIOGO MORAES (PSB), ERICK LESSA (PP), JOAQUIM LIRA (PV), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROMERO SALES FILHO (UNIÃO), membros titulares, e os Deputados: CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), GUILHERME UCHÔA (PSC), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PL), TERESA LEITÃO (PT) e TONY GEL (PSB), membros suplentes, para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 26 (vinte e seis) de abril (terça-feira) do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

### I. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1. Projeto de Lei Ordinária Nº 3283/2022**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (**EMENTA:** Declara o artista plástico Francisco Brennand como Patrono das esculturas de cerâmica no Estado de Pernambuco.)

**2. Projeto de Lei Ordinária Nº 3286/2022**, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (**EMENTA:** Estabelece a obrigatoriedade de realização de revisão e manutenção semestral nos veículos que fazem o transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do município domiciliar-TFD, no Estado de Pernambuco.)

**3. Projeto de Lei Ordinária Nº 3287/2022**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (**EMENTA:** Determina a inserção de Plataforma Digital no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde na forma que indica e dá outras providências.)

**4. Projeto de Lei Ordinária Nº 3288/2022**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (**EMENTA:** Dispõe sobre a inclusão da Temática de Educação Ambiental para Conscientização da Água como Direito Humano Universal e Direito da Natureza na Disciplina de Ciências Biológicas das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino em todo período do ensino médio.)

**5. Projeto de Lei Ordinária Nº 3289/2022**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (**EMENTA:** Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento - COMPESA, de material informativo para redução do consumo de água e combate ao desperdício.)

**6. Projeto de Lei Ordinária Nº 3290/2022**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA:** Altera a Lei 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância - AFI.)

**7. Projeto de Lei Ordinária Nº 3291/2022**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA:** Determina que os pacientes renais em tratamento de hemodiálise têm direito ao atendimento prioritário nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.)

**8. Projeto de Lei Ordinária Nº 3292/2022**, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de inserir dispositivos que ampliarão a produção e comercialização desses produtos.)

**9. Projeto de Lei Ordinária Nº 3293/2022**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual.)

**10. Projeto de Lei Ordinária Nº 3294/2022**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.)

**11. Projeto de Lei Ordinária Nº 3295/2022**, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 13.693, de 18 de dezembro de 2008, que institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobinopatias, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer a realização do teste do cariótipo e dá outras providências.)

**12. Projeto de Lei Ordinária Nº 3296/2022**, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA:** Institui a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

### DISCUSSÃO

#### I. PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

**1. Projeto de Lei Complementar Nº 3215/2022**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, que dispõe sobre o regime Jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Pernambuco.)

**RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES**

**1.1 Emenda Aditiva nº 01/2022**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**EMENTA:** Acresce o art. 4º ao Projeto de Lei Ordinária nº 3215/2022.)

**RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES**

**1.2 Emenda Modificativa nº 02/2022**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**EMENTA:** Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 3215/2022.)

**RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES**

#### II. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1. Projeto de Lei Ordinária Nº 2759/2021**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de instituir medidas adicionais para energia solar.)

**RELATOR: DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA**

**2. Projeto de Lei Ordinária Nº 2764/2021**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (**EMENTA:** Institui a Política Estadual de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável em Pernambuco e dá outras providências.)

**RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 2788/2021**, de autoria do Deputado William Brígido, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual, “Setembro Lilás”, dedicado a conscientização sobre a castração e combate ao câncer em animais.)

**RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ**

**4. Projeto de Lei Ordinária Nº 2790/2021**, de autoria do Deputado Doriel Barros, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Dispõe sobre a destinação das vagas reservadas a pessoas idosas, pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida por estabelecimentos privados que disponibilizam estacionamento de uso público com mais de um pavimento no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ**

**5. Projeto de Lei Ordinária Nº 2791/2021**, de autoria do Deputado Doriel Barros, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Altera a Lei nº 15.337, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a gratuidade de estacionamento oferecido por órgãos públicos estaduais e a obrigatoriedade de destinar vagas especiais, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Pastor Cleiton Collins, a fim de dispor sobre a destinação das vagas reservadas a pessoas idosas, gestantes e pessoas com deficiência nos estacionamentos com mais de um pavimento.)

**RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ**

**6. Projeto de Lei Ordinária Nº 2846/2021**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Dispõe sobre o compartilhamento dos canais oficiais para denúncias pela internet de crimes praticados contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência, pessoa em situação de rua, pessoa lgbtqi+, negros e índios em sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis dos órgãos do Poder Público Estadual.)

**RELATOR: DEPUTADO ERICK LESSA**

**7. Projeto de Lei Ordinária Nº 3016/2022**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, **alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de promover a utilização do hidrogênio verde.)

**RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ**

**8. Projeto de Lei Ordinária Nº 3025/2022**, de autoria da Deputada Juntas, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Obriga as escolas da rede pública e privada de ensino no âmbito do Estado de Pernambuco a realizar controle de acesso do público externo durante eventos realizados em seus estabelecimentos.)

**RELATOR: DEPUTADO TONY GEL**

**9. Projeto de Lei Ordinária Nº 3119/2022**, de autoria da Deputada Laura Gomes, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA :** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de inserir o controle populacional animal dentre os objetivos do Dia Estadual da Adoção Animal.)

**RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ**

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 3125/2022**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição da utilização da cama de aviário como adubo orgânico nos municípios que indica.)

**RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO**

**11. Projeto de Lei Ordinária Nº 3130/2022**, de autoria da Deputada Roberta Arraes (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Incentivo ao Protagonismo Juvenil no Âmbito Parlamentar.)

**RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ**

**12. Projeto de Lei Ordinária Nº 3132/2022**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, **alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA :** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as

Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate ao Crime de Perseguição - Stalking.)

**RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ**

**13. Projeto de Lei Ordinária Nº 3197/2022**, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de acrescentar o Dia Estadual do Encontro de Casais com Cristo.)

**RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES**

### III. EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

**1. Emenda Modificativa nº 1/2021**, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (**EMENTA:** Modifica a ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 2.623/2021, de autoria da Deputada Gleide Ângelo.), **ao Projeto de Lei Ordinária nº 2623/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir as empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem deste tipo de serviço, de condicionarem o fornecimento de produto ou serviço à inserção ou não dos dados do consumidor em cadastro para bloqueio de recebimento de contatos de telemarketing, nos termos que indica.)

**RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ**

**2. Substitutivo nº 1/2022**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Substitui o Projeto de Lei nº 3235/2022, que redefine o quantitativo do cargo de provimento efetivo de Professor Universitário do Grupo Ocupacional de Magistério Superior do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco – UPE, com alteração do Anexo Único da Lei nº 17.533, de 10 de dezembro de 2011.), **ao Projeto de Lei Ordinária nº 3235/2022**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Redefine o quantitativo do cargo de provimento efetivo de Professor Universitário do Grupo Ocupacional de Magistério Superior do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco – UPE, com alteração do Anexo Único da Lei nº 17.533, de 10 de dezembro de 2011.)

**Regime de Urgência**

**RELATOR: DEPUTADO TONY GEL**

Recife, 20 de abril de 2022  
Sala da Comissão de Administração Pública

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES  
PRESIDENTE

## COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, Inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: **ANTÔNIO FERNANDO, GUSTAVO GOUVEIA e ROMERO ALBUQUERQUE**, membros titulares; **CLÓVIS PAIVA, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOAQUIM LIRA e MANOEL FERREIRA**, membros suplentes, para participarem da reunião ordinária, pelo sistema de deliberação remota a ser realizada às **11h (onze horas) do dia 26 de abril** do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

### DISTRIBUIÇÃO:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 3037/2022, de autoria do deputado Alberto Feitosa.**  
Ementa: Estabelece normas para publicidade de armas de fogo no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 3062/2022, de autoria do deputado William Brígido.**  
Ementa: Dispõe sobre a cessão onerosa do direito de nomear estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações, espaços ou eventos públicos da administração direta e indireta.

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 3065/2022, de autoria do deputado Romero Albuquerque e do deputado Erick Lessa.**  
Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento do risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de arma de fogo aos atiradores desportivos integrantes de entidades legalmente constituídas no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 3088/2022, de autoria do deputado Erick Lessa.**  
Ementa: Dispõe sobre o Censo “Eu tenho voz” e o Cadastro “Eu tenho voz” - para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência.

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 3133/2022, de autoria do deputado Romero Albuquerque.**  
Ementa: Dispõe sobre a criação do “Programa de Incentivo à Prática de Futebol Feminino”, no Estado de Pernambuco.

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 3139/2022, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães.**  
Ementa: Altera a Lei nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, que institui o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude e dá providências correlatas, a fim de incluir medidas de valorização do jovem.

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 3174/2022, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães.**  
Ementa: Altera a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de instituir princípios para as referidas práticas.

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 3199/2022, de autoria do deputado Professor Paulo Dutra.**  
Ementa: Institui o mecanismo de solidariedade aplicável a associações de bairro e escolinhas de futebol, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

### DISCUSSÃO:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 2579/2021, de autoria da deputada Priscila Krause, junto com a Emenda Supressiva nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.**  
Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parceria para o seu ensino nos estabelecimentos integrantes do sistema estadual de educação básica.  
**Relator: deputado Henrique Queiroz Filho.**

**2) Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2582/2021, de autoria do deputado Gustavo Gouveia.**  
Ementa: Altera a Lei Estadual nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, a fim de incluir novos princípios, diretrizes, ações e dá outras providências.  
**Relator: deputado Henrique Queiroz Filho.**

**3) Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2624/2021, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.**  
Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece no âmbito do Estado de Pernambuco, os princípios a serem observados pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas relacionadas com o combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, originada de projeto de autoria do Deputado Antônio Figueiróa, a fim de aperfeiçoar a sua redação e atualizá-la de acordo com os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.  
**Relator: deputado Henrique Queiroz Filho.**

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 2706/2021, de autoria do deputado Gustavo Gouveia.**  
Ementa: Dispõe sobre a veiculação de propagandas educativas contra a automutilação em eventos culturais e esportivos realizados no Estado de Pernambuco.  
**Relator: deputado Joaquim Lira.**

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 3056/2022, de autoria da deputada Simone Santana, junto com a Emenda Supressiva nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.**  
Ementa: Institui diretrizes para a instituição de Política de Incentivo aos Esportes de Praia, no âmbito do Estado do Pernambuco.  
**Relator: deputado Joaquim Lira.**

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 3191/2022, de autoria do Poder Executivo.**  
Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti – PMAHC.  
**Relator: deputado João Paulo Costa**

Recife, 20 de Abril de 2022.

Deputado JOÃO PAULO COSTA  
Presidente

## COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a deputada Clarissa Tércio (PSC), deputado Isaltino Nascimento (PSB), deputado Pastor Cleiton Collins (PP) e deputada Simone Santana (PSB), membros titulares, e na ausência destes, os suplentes: deputada Alessandra Vieira (PSDB), deputado Antônio Fernando (PSC), deputada Fabíola Cabral (SD), deputado João Paulo (PC do B), para participarem da reunião ordinária de deliberação remota a ser realizada às **15h, do dia 27 (vinte e sete) de abril, quarta-feira**, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

### DISTRIBUIÇÃO:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 3241/2022**, de autoria da Deputada Simone Santana. Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Papilomavírus Humano - HPV e dá outras providências;

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 3245/2022**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Proteção e Combate ao Papilomavírus Humano - HPV;

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 3247/2022**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória dos casos de interrupção da gravidez realizadas em hospitais públicos e privados localizados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 3254/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Estabelece a Política Estadual de Cuidados Paliativos, no âmbito do Estado de Pernambuco;

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 3260/2022**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Reinserção Social para Dependentes Químicos Recuperados e dá outras providências;

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 3261/2022**, de autoria do Deputado Antonio Coelho. Ementa: Institui a Plataforma Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos sítios eletrônicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Pernambuco e dá outras providências;

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 3263/2022**, de autoria de Deputada Alessandra Vieira. Ementa: Dispõe sobre a Política de Prevenção, Detecção e Controle da Trombofilia Gestacional e dá outras providências;

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 3264/2022**, de autoria do Deputado Antonio Coelho. Ementa: Institui a Política Estadual de Acompanhamento Integral de Estudantes com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades ou outros transtornos de aprendizagem, e dá outras providências;

**9) Projeto de Lei Ordinária nº 3267/2022**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de adequar a sua redação ao disposto na Lei nº 17.562, de 22 de dezembro de 2021;

**10) Projeto de Lei Ordinária nº 3271/2022**, de autoria do Deputado Doriel Barros. Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de assegurar a oferta de ovo de galinha e de codorna na composição alimentar;

**11) Projeto de Lei Ordinária nº 3278/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo;

**12) Projeto de Lei Ordinária nº 3281/2022**, de autoria da Deputada Antônio Moraes. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, para transformar o TEA em caráter irreversível;

**13) Projeto de Lei Ordinária nº 3285/2022**, de autoria do Governador do Estado. Ementa: Altera a Lei nº 17.401, de 22 de setembro de 2021, que institui o Programa Emprego Pernambuco, medida de estímulo à geração do emprego e à promoção da renda no Estado de Pernambuco;

**14) Projeto de Lei Ordinária nº 3286/2022**, de autoria do Deputado Aluísio Lessa. Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de realização de revisão e manutenção semestral nos veículos que fazem o transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do município domiciliar-TFD, no Estado de Pernambuco;

**15) Projeto de Lei Ordinária nº 3287/2022**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira. Ementa: Determina a inserção de Plataforma Digital no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde na forma que indica e dá outras providências;

**16) Projeto de Lei Ordinária nº 3291/2022**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Determina que os pacientes renais em tratamento de hemodiálise têm direito ao atendimento prioritário nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências;

**17) Projeto de Lei Ordinária nº 3295/2022**, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho. Ementa: Altera a Lei nº 13.693, de 18 de dezembro de 2008, que institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobinopatias, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer a realização do teste do cariótipo e dá outras providências.

### DISCUSSÃO:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2021**, de autoria da Deputada Juntas, que altera a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de Femicídio de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de especificar a necessidade da segregação de dados no âmbito do relatório elaborado sobre feminicídio;  
**Relatora: Deputada Roberta Arraes**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 2764/2021**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que institui a Política Estadual de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável em Pernambuco e dá outras providências;  
**Relator: Deputado Isaltino Nascimento**

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 2801/2021**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, com alterações da **Emenda Modificativa nº 01/2022**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera a Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, que estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de dispor sobre o embarque prioritário para doadoras de leite materno;  
**Relatora: Deputada Roberta Arraes**

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2021**, de autoria da Deputada Clarissa Tércio, com **Emenda Supressiva nº 01/2022**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que institui a Política Estadual de prevenção da mortalidade materna, apoio e acolhimento de gestantes e parturientes durante endemias, epidemias ou pandemias e dá outras providências;  
**Relator: Deputado João Paulo**

**5) Subemenda Modificativa nº 01/2022**, de autoria da Comissão de Administração Pública, **ao Substitutivo nº 01/2022**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 2911/2021**, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que institui a Campanha de Incentivo à Emissão de Registro Civil no âmbito do Estado de Pernambuco;  
**Relator: Deputado Isaltino Nascimento**

**6) Substitutivo nº 01/2022**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 2923/2021**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que institui o Estatuto da Pessoa com Cardiopatia Congênita em Pernambuco;  
**Relator: Deputado João Paulo**

**7) Substitutivo nº 01/2022**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 3089/2022**, de autoria do Deputado Erick Lessa, que dispõe sobre a criação do “Programa de Prevenção e Redução da Gravidez não Intencional na Adolescência” no âmbito do estado de Pernambuco.  
**Relator: Deputado João Paulo**

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social  
Recife, 20 de abril de 2022.

Deputada Roberta Arraes  
Presidente

## COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 117 e Art.118, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os deputados, **FABÍOLA CABRAL, JOEL DA HARPA, ADALTO SANTOS, WANDERSON FLORENCIO**, titulares e os (as) deputados(as) **DULCI AMORIM, ERICK LESSA, GUSTAVO**



## Projetos

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003286/2022

Estabelece a obrigatoriedade de realização de revisão e manutenção semestral nos veículos que fazem o transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do município domiciliar-TFD, no Estado de Pernambuco.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Toma-se obrigatório a realização de revisão e manutenção semestral nos veículos que fazem o transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do município domiciliar-TFD, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Ficam responsáveis pela fiscalização e adequação às normas de segurança dos veículos que fazem o transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do município domiciliar-TFD, as Prefeituras Municipais, Departamento de Estradas de Rodagem/DER, Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN, Polícia Rodoviária Federal, Batalhão de Polícia Rodoviária/BPRV, Ministério Público, Tribunal de Contas e Autarquias Municipais de Trânsito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

O Tratamento Fora de Domicílio - TFD, instituído pela Portaria nº 55 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde), é um instrumento legal que visa garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem por falta de condições técnicas, ou ainda, em casos especiais, de um Estado para outro. Ele é concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública e referenciada e pode envolver a garantia de transporte para tratamento e hospedagem.

Esses transportes são feitos através de veículos cadastrados na Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal/EPTI, e devem cumprir todas as normas da Lei 17.107 de 13 de Novembro de 2020.

Ressaltamos a extrema importância dessa prestação de serviços para os moradores das cidades que estão situadas no interior do Estado. As Prefeituras Municipais, Departamento de Estradas de Rodagem/DER, Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN, Polícia Rodoviária Federal, Batalhão de Polícia Rodoviária/BPRV, Ministério Público, Tribunal de Contas e Autarquias Municipais de Trânsito têm o dever de fiscalizar os veículos para que o serviço de transporte seja seguro e com todas as medidas de segurança exigidas.

O presente Projeto de Lei visa estabelecer a obrigatoriedade de realização de revisão e manutenção semestral nos veículos que fazem o transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do município domiciliar-TFD, no nosso Estado.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 13 de Abril de 2022.

Aluísio Lessa  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 4ª, 9ª, 11ª comissões.

(REPUBLICADO)

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003295/2022

Altera a Lei nº 13.693, de 18 de dezembro de 2008, que institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobinopatias, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer a realização do teste do cariótipo e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.693, de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar com o seguinte acréscimo.

“Art. 2º .....

III - maternidades, hospitais e instituições similares da rede pública no Estado de Pernambuco, realizarão o exame do estudo de cromossomos, denominado teste de cariótipo, nos recém-nascidos com diagnóstico de doenças cromossômicas ou genética. (AC)

§ 3º A garantia da realização do teste a que se refere o caput deste artigo se dará somente após a verificação e diagnóstico clínico feito pelo pediatra ou médico especialista da presença nos recém-nascidos de alguns dos sinais cardinais dismórficos ou sugestivos indicativos que caracterizam as doenças cromossômicas ou genéticas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

O exame cariótipo permite identificar, por meio do pareamento dos cromossomos, alterações estruturais. As anomalias cromossômicas afetam aproximadamente 0,5% dos recém-nascidos, contribuindo para malformação congênita, morbidade e mortalidade. Esse exame é feito a partir de uma amostra de célula, algumas células são colocadas em cultivo até atingirem a etapa do ciclo celular conhecida como metáfase, fase em que o material genético está bem condensado e os cromossomos são mais facilmente visíveis. É essa análise que permite organizar os cromossomos em pares, para identificar monossomias, trissomias, grandes deleções e translocações. Na ultrassonografia, pode ser identificado, um conjunto de sinais detectados que indiquem a presença de Síndrome de Down, todavia não há como tirar conclusões com base somente nesses exames clínicos realizados no pré-natal. Estudos realizados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Estado do Amazonas (FEPEAM) mostrou que metade do diagnóstico para a síndrome de Down, logo após o nascimento, é clínico, e que as informações sobre o que foi identificado no exame físico são incompletas.

O teste de cariótipo é feito em recém-nascidos que manifestem fisicamente, alguns dos determinantes de aneuploidia tendo por finalidade possibilitar o acesso ao diagnóstico correto da síndrome, caso seja detectada a síndrome, será encaminhada para realizar o tratamento adequado.

Diante dos fatos apresentados, tendo em vista a importância da matéria, peço aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2022.

Claudio Martins Filho  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003296/2022

Institui a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - assédio moral: toda e qualquer conduta reiterada praticada por alguém de nível hierárquico superior que atinja a moral, a honra ou a dignidade de alguém em nível hierárquico inferior, causando-lhe indevido constrangimento psicológico, tanto no âmbito das relações de trabalho, quanto das relações de ensino; e

II - assédio sexual: aquele tipificado no art. 216-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), tanto no âmbito das relações de trabalho, quanto das relações de ensino.

§ 2º A Política instituída por esta Lei será executada segundo o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente e de forma articulada com a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 2º De acordo com a Política instituída por esta Lei, poderão ser efetuadas ações com a comunidade escolar, sobre o tema envolvendo assédio moral e sexual, especialmente fomentando iniciativas que contemplem:

I - a realização de campanhas de conscientização sobre o tema do assédio moral e sexual nas escolas técnicas e estaduais;

II - implementação de cursos e debates relativos à temática;

III - formação e qualificação permanente de gestores, corpo docente, corpo técnico-administrativo e de toda comunidade escolar sobre o tema de assédio moral e sexual no ambiente escolar; e

IV - fornecimento e distribuição de material informativo sobre o tema.

Art. 3º As escolas públicas e privadas da educação básica do Estado de Pernambuco deverão instituir medidas de prevenção e combate ao assédio moral e sexual, incluindo:

I - proibição à prática de assédio moral e sexual no âmbito do estabelecimento de ensino;

II - disseminação de boas práticas para prevenção do assédio no ambiente escolar;

III - informações sobre as legislações relativas ao assédio moral e sexual;

IV - disponibilização de canais de denúncia acessíveis aos discentes, docentes e demais colaboradores; a ser amplamente divulgado à comunidade escolar, de modo a garantir que estejam cientes de sua existência e atribuições; e

V - informação e encaminhamento para tratamento dos efeitos da violência moral ou sexual, por meio de estabelecimentos vinculados ao Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata o art. 3º, deverão informar anualmente, à Secretarias de Educação e Esportes e à Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa, relatórios das ocorrências de assédio moral e sexual, nos termos do regulamento.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

##### Justificativa

Nossa proposição tem como objetivo estabelecer a Política de Prevenção e Atuação frente ao Assédio Moral e Sexual nas instituições de ensino do Estado de Pernambuco.

São diversas as situações de violência que atingem milhares de meninas e mulheres no país, dentre elas, o assédio sexual e moral se sobressai como uma prática recorrente e multisituacional. Os relatos e dados referentes a episódios de assédio destacam que os espaços públicos, locais de trabalho, transporte público constituem cenários em que meninas e mulheres estão expostas a situações de assédio.

As instituições de ensino constituem um espaço que deve promover e assegurar o conhecimento, o desenvolvimento de habilidades e competências cognitivas. Além disso, precisa garantir a segurança para toda a comunidade escolar, desse modo, é fundamental que este ambiente propicie acolhimento de demandas relativas a situações de violência tal como o assédio sexual e moral. Do mesmo modo, precisa abordar o tema e qualificar toda a comunidade escolar para lidar e inibir práticas desse tipo.

Dessa forma, este projeto de lei contribui para fomentar um debate mais amplo a respeito desta pauta e igualmente fornece dispositivos legais para que o Poder Público se comprometa e atue pela prevenção e combate ao assédio moral e sexual nas instituições de ensino. Consideramos que as ações legislativas representam um importante mecanismo para dar vazão às demandas sociais e que refletem, neste caso, a importância de se prevenir e reprimir condutas que afetam recorrentemente milhares de meninas e mulheres.

Por fim, embora não esteja restrita ao público infanto-juvenil, esta proposta legislativa reafirma a prioridade absoluta conferida às crianças e adolescentes, sobretudo na acolhida e atendimento de episódios relativos à violação de direitos. E igualmente fornece parâmetros de ações e incidências que serão capazes de tornar as instituições de ensino locais mais seguros não apenas para meninas e mulheres, mas para a comunidade escolar como um todo.

Quanto à constitucionalidade, nossa proposição se insere na competência administrativa comum e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, relacionando-se à “educação” e “proteção e defesa da saúde”, conforme previsto na Constituição Federal, *in verbis* :

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

IX - **educação**, cultura, **ensino**, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**;

Destacamos inclusive que esta Casa Legislativa tem aprovado diversas leis que buscam combater o assédio moral e sexual em diversos âmbitos, inclusive originadas de autoria parlamentar. Nesse sentido, temos, por exemplo, a Lei nº 16.377/2018 que busca combater a violência em meios de transporte coletivo intermunicipal.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2022.

Simone Santana  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

## Indicações

### Indicação Nº 010452/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Ilmo. Sr. Clayton Marques, no sentido de viabilizar a instalação de uma parada de ônibus às margens da PE-28,

especialmente no trecho que compreende a Quadra 4, setor 02, na praia de Gaibu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Nosso Gabinete foi procurado por moradores do local, os quais relataram que atualmente, precisam aguardar os ônibus enfrentando o sol forte e as chuvas, sem qualquer proteção.

Esse tipo de equipamento urbano serve como abrigo e também deve propiciar, minimamente, conforto aos passageiros. Além do que, com a devida instalação das paradas, há uma melhor identificação dos pontos de embarque e desembarque pelos motoristas dos transportes coletivos. Diante do exposto, convido os ilustres Pares a aprovarem importante matéria.

<b>Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2022.</b>
<b>Fabiola Cabral</b>

## Indicação Nº 010453/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Ilmo. Sr. Clayton Marques, no sentido de providenciar, em caráter de URGÊNCIA, a recuperação da estrada de acesso ao Engenho Mercês.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Diante das fortes chuvas que vem castigando a região, causando inúmeros estragos nas estradas, solicitamos a recuperação da principal via de acesso ao Engenho Mercês.

A urgência da solicitação se dá devido à gravidade da situação em que se encontra o trecho, com inúmeros atoleiros, prejudicando diretamente a única linha de ônibus que transita no local. A empresa responsável pode suspender as suas atividades por conta da inviabilidade comercial. Diante do exposto, convido os ilustres Pares a aprovarem o importante Apelo, que visa sanar os transtornos que já vem sendo enfrentados pelos passageiros.

<b>Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2022.</b>
<b>Fabiola Cabral</b>

## Indicação Nº 010454/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Governador do Estado, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação e Esportes do Estado, Marcelo Andrade Bezerra Barros, no sentido de viabilizar as instalações dos aparelhos de ar-condicionado nas escolas públicas estaduais do sertão de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Estudos recentes apontam que salas de aula climatizadas reduzem de forma significativa estresse e ansiedade. Isso proporciona um avanço na produtividade dos alunos, já que auxilia na capacidade de concentração, trazendo mais conforto e bem-estar aos professores e alunos. Segundo informações da Associação Brasileira de Refrigeração, Ar-condicionado, Ventilação e Aquecimento (Abrava), a má qualidade do ar interno reduz em até 15% a capacidade de aprendizado. A falta de conforto térmico provoca um desgaste maior em nosso corpo, gerando mais cansaço, indisposição e outros inconvenientes.

Após o retorno das aulas presenciais, escolas da GRE Sertão Do Médio São Francisco (Petrolina) estão sofrendo com a ausência desses aparelhos, uma vez que o sertão é a região mais quente do estado, solicitamos que sejam realizadas em caráter de urgência a implantação desses equipamentos tão essenciais para o desenvolvimento educacional dos alunos e professores.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2022.</b>
<b>Dulci Amorim</b>

## Indicação Nº 010455/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Governador do Estado, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação e Esportes do Estado, Marcelo Andrade Bezerra Barros, no sentido de viabilizar a construção de 06 (seis) espaços para a prática de esportes radicais nos municípios polos: Petrolina, Ouricuri, Salgueiro, Caruaru, Recife e Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário estadual de Educação e Esportes; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Os esportes radicais têm esse nome por conta da aventura e adrenalina que essa prática proporciona. Além da sensação de liberdade, do enfrentamento ao medo e da superação que esse tipo de atividade proporciona, os benefícios à saúde é um dos melhores resultados que o esporte oferece.

Uma boa atividade radical traz resultados como o aumento da autoestima, o alívio de stress, a melhora do raciocínio lógico, além de ser uma ótima maneira de se manter em forma. Este tipo de atividade ainda proporciona um contato maior com a natureza, vendo que quando mais preservado um local for, melhor serão as condições para o exercício.

A implantação desses espaços fortalecerão a prática de diversos esportes no estado de Pernambuco, além de proporcionarem os benefícios supracitados, também incentivará a interligação através de campeonatos entre os 06 (seis) polos: Petrolina, Ouricuri, Salgueiro, Caruaru, Recife e Jaboatão dos Guararapes. Os espaços devem contar com as modalidades de esportes radicais: pista de skate, pump track, parede de escalada, rapel e pista de manobras com motos.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2022.</b>
<b>Dulci Amorim</b>

## Indicação Nº 010456/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Excelentíssimo Senhor Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque, Prefeito do Município de Abreu e Lima, e à Excelentíssima Senhora Gabriela Mendonça de Luna, Secretária de Saúde do Município de Abreu e Lima, para que implante no município políticas públicas efetivas para pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque, Prefeito do Município de Abreu e Lima; à Excelentíssima Senhora Gabriela Mendonça de Luna, Secretária de Saúde do Município de Abreu e Lima; à Ilustríssima Senhora Olga Caroline Felix de Andrade, Representante do Coletivo de Mães Abreuilimenses Família Azul.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente propositura visa fazer um apelo aos gestores do município do Abreu e Lima, para que tomem as providências necessárias no sentido de implantar ações voltadas para as pessoas diagnosticadas com Transtomo do Espectro Autista (TEA). Solicitamos que dentre as ações estejam:

- Atendimento médico (Neuropediatria) e acompanhamento terapêutico multidisciplinar (Psicologia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Psicopedagogia) que possa suprir as demandas do município.
- Acompanhante escolar individualizado e qualificado nas escolas do município, de acordo com a lei 12.764 (Lei Berenice Piana).
- Acolhimento e assistência múltipla às famílias e responsáveis de crianças e adolescentes com autismo.
- Formação continuada para profissionais da Educação e demais servidores públicos de instituições municipais, campanhas e ações para recepção, acolhimento e inclusão de pessoas com autismo.

Sabe-se que a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que haja 70 milhões de pessoas com autismo no mundo. No Brasil, estima-se que existam 2 milhões. Essas pessoas necessitam de políticas públicas direcionadas e pensadas nelas.

Diante de tal constatação, faz-se necessário a implantação de políticas públicas, através de ações municipal, estadual e federal pensada e instaurada para beneficiar as pessoas diagnosticadas com Transtomo do Espectro Autista (TEA).

Faço, portanto, esse apelo, confiante de que tal proposta seja analisada e viabilizada, pois ela possui impacto na situação de saúde dos municípes. A atenção básica deve considerar o sujeito em sua singularidade e produzir a atenção integral. Esta proposição espera contar com o apoio dos demais Pares desta Casa.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2022.</b>
<b>Teresa Leitão</b>

## Indicação Nº 010457/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Fernando Jucá, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, Ilma. Marília Raquel Simões Lins, secretária de Administração e Ilma. Izabel Avelar, Diretora do Hospital Oswaldo Cruz, no sentido de tomar providências com vistas à convocação de concurso para provimento do quadro de médicos do Oswaldo Cruz, para garantir as condições mínimas de atendimento à imensa massa de pernambucanos que necessitam dos serviços do referido hospital, e se encontra atualmente desatendida, pela inexistência de médicos para recompor o quadro clínico do Hospital há vários anos!

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração; Izabel Avelar, Diretora do Hospital Oswaldo Cruz; Fernando Jucá, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco ..

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação tem o intuito de trazer ao conhecimento desta casa solicitação que recebi de profissionais do corpo médico do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, vinculado à Universidade de Pernambuco, para que seja aberto concurso urgente de provimento de cargos de médicos, com o objetivo de recompor o corpo clínico daquele importante hospital público.

Dizem os profissionais, em documento que nos foi encaminhado em 22 de fevereiro deste ano:

“O HUOC – Hospital Universitário Oswaldo Cruz, desempenha papel primordial no atendimento à população mais carente do Estado de Pernambuco, prestando atendimento nas mais variadas especialidades médicas, contando, para isto, com um corpo de funcionários dedicados e comprometidos com os valorosos princípios que regem este hospital centenário.

Além disto, o hospital é referência na formação e especialização de inúmeros profissionais na área de saúde.

Diante da pandemia, fomos o primeiro hospital de Recife a iniciar os atendimentos às vítimas da Covid-19, atendendo o chamado da Secretaria Estadual de Saúde -SES, e enfrentamos o desafio da nova doença com pioneirismo, coragem e abnegação.

Quase todas as enfermarias clínicas e cirúrgicas do hospital se transformaram em leitos para pacientes portadores de Covid-19. Os médicos de todas as especialidades passaram a atender estes pacientes, orientados pela Diretoria do hospital e os médicos infectologistas.

No momento, nobre parlamentar, nosso hospital Universitário Oswaldo Cruz, está desfalcado de profissionais médicos em vários serviços e especialidades, colocando em risco o pleno atendimento às necessidades de cuidados de saúde da nossa comunidade.”

Este é o grito de socorro dos médicos do Hospital Universitário Oswaldo Cruz

Senhores e Senhores Deputados,

Vivemos um tempo em que o Governo do Estado anuncia o Plano Retomada, como um conjunto de grandes investimentos anunciados para todas as áreas do Estado, sempre ressaltando que se trata de um plano com prazo de execução que vai muito além do mandato do atual governador, o que não é esclarecido nas peças de publicidade veiculadas a preço de ouro pela atual gestão estadual.

É evidente que num plano como este, com vultosos recursos estaduais envolvidos, que serão alavancados com grande endividamento do Estado, não poderia faltar um plano de investimentos nos hospitais da rede pública diretamente vinculada à administração estadual!

Assim, ao mesmo tempo em que denunciamos a situação difícil em que se encontra o Hospital Universitário Oswaldo Cruz, reivindicamos ao Governador Paulo Câmara que determine providências imediatas com vistas à convocação de concurso para provimento do quadro de médicos do Oswaldo Cruz, para garantir as condições mínimas de atendimento à imensa massa de pernambucanos que necessitam dos serviços do referido hospital, e se encontra atualmente desatendida, pela inexistência de médicos para recompor o quadro clínico do Hospital há vários anos! Por tal motivo, reivindicamos que seja realizado concurso para médicos da UPE / Secretaria de Ciências e Tecnologia, com a maior brevidade, medida esta que se faz urgente e necessária para a garantia do direito básico da população pernambucana a uma assistência médica minimamente equipada, já que o povo pernambucano paga pesados impostos para receber serviços públicos na área prioritária da saúde!

Recebam, portanto, os médicos do Hospital Universitário Oswaldo Cruz nosso apoio e solidariedade, e contem com o nosso compromisso nesta luta!

Diante do relevante tema exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovar este apelo.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2022.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

## Indicação Nº 010458/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco (SDA), Luis Eduardo Cavalcanti Antunes, e ao Secretário Executivo de Agricultura Familiar de Pernambuco, Humberto Arraes, no sentido de **beneficiar a população e as entidades que atuam na agricultura familiar do município de Riacho das Almas, no Agreste de Pernambuco**, com o **Programa “Peixe para Todos”**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmº Sr. Dioclécio Rosendo de Lima Filho, Prefeito de Riacho das Almas; Exrnº Sr. Humberto Arraes, Secretário de Agricultura Familiar de Pernambuco; Exmº Sr. Luis Eduardo Cavalcanti Antunes, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Lançado no último dia 3 de março, o **Programa “Peixe para Todos”** é uma importante iniciativa do Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e da Secretaria Executiva de Agricultura Familiar, que consiste na distribuição de mais de 1 milhão de alevinos para a população e entidades que atuam na agricultura familiar.

Pretende-se, com a iniciativa, proporcionar mais uma fonte de renda para a população, assim como garantir a segurança alimentar de várias famílias desenvolvem este tipo de agricultura em pequenas propriedades rurais.

Com o atendimento à presente solicitação, estará o Poder Executivo cumprindo um importante papel social de incrementar a renda e garantir proteína animal de qualidade às famílias agricultoras e pequenos criadores da Cidade de Riacho das Almas, bem como as entidades que atuam nesse segmento.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2022.</b>
<b>Tony Gel</b>

## Indicação Nº 010459/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco, José Fernando Thomé Jucá, e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Andrade Bezerra Barros, no sentido de **implantar um Espaço 4.0 no bairro do Iburá**, nesta Capital.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmº Sr. José Fernando Thomé Jucá, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; Exmº Sr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Ilma Sra Eivânia de Paula da Silva, -.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade solicitar às autoridades acima citadas a implantação de um Espaço 4.0, Iburá, nesta Capital, visto se tratar de um dos bairros mais populosos. Ressalte-se que o projeto poderia ser implantado na Escola de Referência em Ensino Médio Apolonio Sales, situada naquela localidade.

É importante registrar que o programa consiste em laboratórios que disponibilizam equipamentos de última geração, que objetiva o desenvolvimento de habilidades, por exemplo, para o negócio e a prestação de serviços, bem como a produção de conhecimentos em Inteligência Artificial, Economia Criativa, Cultura *Maker*, entre outros.

Os Espaços 4.0 têm, entre seus objetivos, o fomento ao empreendedorismo e a formação em habilidades. Os espaços também vão contribuir com a melhoria da qualidade nas escolas estaduais de Pernambuco, indo ao encontro do Novo Ensino Médio, que traz um olhar mais direcionado ao mercado de trabalho.

Com o atendimento à presente solicitação, estará o Poder Público contribuindo para o fortalecimento dos Ambientes de Inovação e para a qualificação profissional de estudantes para o futuro, assim como para os servidores da Educação que ali atuam e demais segmentos que participam do processo educativo.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2022.</b>
<b>Tony Gel</b>

## Indicação Nº 010460/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, proposta para minimizar o impacto na defasagem do piso salarial dos Nutricionistas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Senhor Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Dr. Samuel Paulino Rodrigues Maciel, Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas.

<b>Justificativa</b>
<p>Apresento ao senhor Governador do Estado Paulo Henrique Saraiva Câmara proposta para minimizar o impacto na defasagem do Piso salarial dos Nutricionistas, sendo fixado conforme a jornada de trabalho cumprida pelo nutricionista, correspondendo a: R\$ 2.315,81 (dois mil trezentos quinze reais e oitenta centavos) mensais, nos casos em que o nutricionista cumpra jornada de trabalho de até 6 (seis) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais; R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais) mensais, para o nutricionista que cumpra jornada de trabalho de até 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais. O nutricionista como categoria profissional especial e relevante, para cujo exercício exigem-se pessoas qualificadas e que necessitam de constantes estudos e aperfeiçoamento, que de fato nunca cessam, por estar o profissional consequentemente se atualizando para o bem atender os clientes e pacientes. Assim sendo solicito as autoridades competentes que apreciem com zelo esta questão. Solicito assim aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2022.</b>
<b>Antônio Moraes</b>

## Indicação Nº 010461/2022

Indicamos à mesa ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador Do Estado, Paulo Câmara, Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Exmo. Sr. Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamrnto de Estradas e Rodagens - DER/PE, e ao Exmo. Sr. Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no sentido de que seja viabilizada a instalação de redutores de velocidade na Rodovia PE 009, no trecho situado no Atacarejo Arco Vita, localizado em Nossa Senhora. do Ó, Ipojuca.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco; Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT; Célia Sales, Prefeita De Ipojuca; Deoclécio Lira, Presidente da Câmara dos Vereadores de Ipojuca.

<b>Justificativa</b>
<p>Ocorre que, o trecho localizado na PE-009, que liga a PE-38, nas proximidades do Atacarejo Arco Vita, distrito de Nossa Senhora do Ó, cidade de Ipojuca, têm colocado os moradores em grande risco, quando o assunto é a travessia da rodovia estadual. O trecho supra apontado tem intenso tráfego de veículos, e consequentemente, com o comércio as margens da rodovia, demasiada passagem de pedestres diariamente. Todavia, em que pese essa grande movimentação há escassa sinalização de faixa de pedestres no local, e ainda, poucos são os condutores de veículos que param e dão passagem aos pedestres que desejam atravessar a PE mencionada. Dessa forma, a viabilização da instalação de redutores de velocidade na Rodovia PE 009, no trecho localizado no Atacarejo Arco Vita, se faz de extrema importância, não só para a segurança de toda a população que realiza a passagem pela PE-009, como também a fim de evitar acidentes de trânsito no local. Tal pleito vem sendo erguido pela população de Nossa Senhora do Ó, e na intenção de atender a tal e melhorar as condições de segurança e trafegabilidade para todos os que transitam no aludido percurso, requeremos esta medida com a maior brevidade possível. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2022.</b>
<b>Simone Santana</b>

## Requerimentos

## Requerimento Nº 004259/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao Sr. Josué Limeira da Silva Júnior, pela contribuição a cultura pernambucana, em especial na literatura.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Goretti Santana, Assessora Parlamentar do Deputado Wanderson Florêncio.

<b>Justificativa</b>
<p>Josué Limeira da Silva Júnior, pernambucano, nascido em Recife no ano de 1965, escritor, poeta e cordelista, formado em gestão de TI pela Universidade Paulista, funcionário público desde 1988, com analista de suporte em TI. Em 2012 escreveu e publicou no Jornal do Comércio de Pernambuco a vida de Luiz Gonzaga em Cordel, uma homenagem ao centenário do Rei do Baião - em quadrinhos, com o título: No Reino do Seu Lua. Em outubro de 2015 lançou o livro <b>“O Pequeno Príncipe em Cordel”</b>, com ilustrações de Vladimir Barros, uma adaptação da obra consagrada mundialmente do escritor francês Antoine de Saint-Exupéry (1900-1944), sendo este livro finalista da 58ª edição do Prêmio Jabuti em 2016 na categoria adaptação, sendo o seu trabalho fonte de inspiração para peças teatrais, enredos de quadrilhas juninas (Junina Lua de Prata-PI), trabalhos de conclusão de cursos em faculdades. Foi adotado também como paradidático em diversas escolas do Brasil e recentemente escolhido pela Escola de Samba Tom Maior do Grupo Especial de São Paulo para ser o enredo do Carnaval 2022 - O Pequeno Príncipe no Sertão. Em abril de 2017 lançou o livro <b>“Dona Boca e a Revolta do Corpo”</b>, seu primeiro livro infantil, com ilustrações de Guilherme Gomes. O livro traz a temática da alimentação saudável. Em 2018 teve sua indicação ao Prêmio Orgulho de Pernambuco na categoria Literatura. Com o lançamento em 2022 do seu mais novo livro <b>“A revolução dos bichos em cordel”</b>, uma adaptação do livro do escritor George Orwell, que escreveu a Revolução dos Bichos, publicado no Reino Unido em 17 de agosto de 1945, uma sátira sobre a Revolução Russa, entre outros além de campanhas institucionais para diversos órgãos do estado. Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aproveem o <b>VOTO DE APLAUSO</b>.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2022.</b>
<b>Wanderson Florêncio</b>

## Requerimento Nº 004260/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** a Professora Dra. Emília R. Kohlman Rabbani, pelos **serviços à frente da** Gerencia de Formação Superior da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco - SECTI
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Goretti Santana, Assessora Parlamentar do Deputado Wanderson Florêncio.

<b>Justificativa</b>
<p>Emília R. Kohlman Rabbani, graduada e mestre em Engenharia Civil pela POLI e professora associada e livre docente da Universidade de Pernambuco – UPE, professora permanente do programa de pós-graduação em engenharia civil – PEC e líder do Grupo de ensino, extensão e pesquisa de desenvolvimento seguro e sustentável – DESS, atualmente está à frente da Gerencia de Formação Superior da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco - SECTI A professora Emília tem se dedicado na sua vida de docência à formação dos engenheiros civis, não só nas teorias do curso, mas no que a engenharia pode trazer para a sociedade, trabalhar a questão ambiental e da sustentabilidade na perspectiva de formar profissionais focados nos conhecimentos e habilidades para lerem a nossa realidade e desenvolver ações e práticas que possam impactar a qualidade de vida das pessoas. Nessa compreensão a professora Emília R. Kohlman Rabbani à frente da Gerencia de Formação Superior da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco – SECTI, vem desenvolvendo um excelente trabalho na construção de um novo olhar do papel da universidade para a sociedade. Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aproveem o <b>VOTO DE APLAUSO</b>.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 19 de Abril de 2022.</b>
<b>Wanderson Florêncio</b>

## Requerimento Nº 004261/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **Voto de Aplauso à Prefeitura Municipal de Toritama**, no Agreste de Pernambuco, **pela inauguração do moderno Centro de Ultrassonografia** daquela cidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmº Sr. Edilson Tavares de Lima, Prefeito de Toritama.

<b>Justificativa</b>
<p>O Requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar a Prefeitura Municipal de Toritama, na pessoa do Prefeito Edilson Tavares de Lima, pela inauguração de um moderno Centro de Ultrassonografia no município. Com a iniciativa, a cidade passará a oferecer exames gratuitos de ultrassonografia, com qualidade, à população. O moderno espaço possibilitará a realização de exames de última geração, o que certamente fortalecerá a saúde pública daquela cidade. O serviço será disponibilizado aos toritamenses na Policlínica Nossa Senhora da Conceição. De acordo com o prefeito, “Atendemos a mais um pedido da população. A saúde pública de Toritama sofreu por muitos anos. No passado padecíamos com ambulâncias quebradas, mas hoje temos o orgulho de ter a melhor policlínica da região, com ultrassonografia gratuita com a melhor qualidade de imagem”. Portanto, é justo que este Poder reconheça essa importante ação do Poder Executivo daquela cidade, contribuindo para que os atendimentos na saúde sejam cada vez melhores e com mais qualidade para a sua população. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Proposição.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2022.</b>
<b>Tony Gel</b>

## Requerimento Nº 004262/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **Voto de Congratulações à TV Jornal Caruaru**, pela comemoração dos seus 15 anos com a marca do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação, no próximo dia 1º de maio.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo Sr. Carlos Humberto, Diretor da TV Jornal e do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação no Interior.; Ilmo Sr. Diego Barbosa, Diretor de Jornalismo da TV Jornal Caruaru ; Imo Sr. João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Grupo JCPM ; Ilmo Sr. Múcio Aguiar, Presidente da Associação de Imprensa de Pernambuco (AIP); Ilmo Sr. Severino Pereira Leite Júnior, Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Pernambuco (SINJOPE); Exmo Sr. Eduardo Machado, Secretário de Imprensa do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>O Requerimento que ora apresento tem por objetivo prestar justa homenagem à TV Jornal Caruaru que completará 15 anos de fundação com a marca do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação, no próximo dia 1º de maio. Trata-se de uma subsidiária do Grupo JCPM, que possui relevantes serviços prestados em prol do nosso Estado, a qual é motivo de orgulho para os pernambucanos. Fundada em 1º de maio de 2001, a emissora entrou no ar com a denominação de TVI. Em 2007, passou a integrar o Sistema Jornal do Commercio de Comunicação, passando a ter o nome TV Jornal Caruaru. Considerada referência na comunicação do Estado, a emissora tem cobertura no Agreste e Sertão, assim como no Distrito Estadual de Fernando de Noronha. Possui uma extensa grade com programação local, tendo desenvolvido um excelente trabalho jornalístico por meio de vários programas, como TV Jornal Manhã, Cotidiano, O Povo na TV, TV Jornal Notícias, Sem Meias Palavras, entre outros. Reúne nomes consagrados da comunicação, como Dilson Oliveira, Edilson Lins, Givanildo Silveira, Marcela Calado, Isabela Barbosa, Paulo Magrinny, Josivan Ricardo, Andreza Aguiar e outros, que produzem informação de qualidade, com transparência e credibilidade, sendo uma das melhores redes de televisão de Pernambuco. Com sede em Caruaru, no Agreste Central, o destacado veículo de comunicação retransmite a programação nacional do Sistema Brasileiro de Televisão (SBT), um dos maiores núcleos televisivos da América Latina. Atua, ainda, na implantação de importantes programas de responsabilidade social, resultado de parceria com governos, iniciativa privada, ONGs e comunidade. Como parte das comemorações, o destacado veículo de comunicação estará realizando caravanas nas comunidades de Caruaru, bem como a exibição de uma série especial com fatos marcantes na área da segurança pública durante esses últimos 15 anos. Portanto, é justo que este Poder parabenize o trabalho desenvolvido por esta emissora, que chega a uma década e meia de existência com as marcas da altivez, da inovação e do conteúdo jornalístico de qualidade, proporcionando informação e entretenimento aos seus telespectadores e contribuindo com o desenvolvimento do Pernambuco e o bem-estar da população. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2022.</b>
<b>Tony Gel</b>

## Requerimento Nº 004263/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um **VOTO DE APLAUSO** ao **Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco – ITERPE, Henrique Queiroz**, pelo excelente desempenho profissional que vem se destacando e fazendo a diferença na gestão da presidência do ITERPE/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Dr. Luis Eduardo Cavalcanti Antunes, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Ilustríssimo Senhor Henrique Queiroz, Diretor Presidente do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco; Aos Servidores do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE, -.

<b>Justificativa</b>
<p>Este <b>Voto de Aplauso</b> que estou encaminhando ao Plenário da Casa de Joaquim Nabuco, visa homenagear a atuação e o reconhecimento ao <b>Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco – ITERPE, Henrique Queiroz</b>, pelo papel decisivo exercido pela sua atual gestão com muita competência, disposição e ao lado de uma equipe afinada e comprometida com o trabalho, vem se destacando e fazendo a diferença na vida daqueles que mais precisam no período de apenas um ano à frente do ITERPE. Ao longo de sua trajetória na esfera pública, Henrique Queiroz esteve sempre comprometido com as causas do agricultor e agricultura familiar do nosso Estado, o que foi intensificado e fortalecido desde que assumiu a gestão do órgão, em fevereiro de 2021. Com uma visibilidade nunca antes alcançada na história desde sua criação, em 2009, o ITERPE vem ganhando reconhecimento, tendo à gente a marca do trabalho incansável, articulação e liderança do seu atual presidente, que conta com o apoio essencial do Governador Paulo Câmara. Justamente por isso que podemos ressaltar a importância da eficiência da atual gestão, demonstrando competência e trabalho na luta pelas causas do homem e da mulher do campo, que não está alheia à realidade e às necessidades dos trabalhadores e trabalhadoras rurais de ter sua a própria parcela de terra, gratuita e registrada em cartório, onde possam viver dignamente com suas famílias, Portanto, assim sendo, em reconhecimento ao excelente trabalho que presta, é digno de registro e, de manifestação de aplauso nesta Casa Legislativa, ao Ilustríssimo Senhor Henrique Queiroz, Diretor Presidente do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco – ITERPE, requeiro aos nossos ilustres Pares a aprovação do <b>VOTO DE APLAUSO</b>.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2022.</b>
<b>Antonio Fernando</b>

## Pareceres

## PARECER Nº 008702/2022

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL** , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2629/2021, já aprovado em segunda e última discussão, e em conformidade com o parecer 8645/2022, e de acordo com os arts. 109, 251 e 252 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<b>Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir novas diretrizes de ensino.</b>
<p>Art. 1º A Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p>
<p>“Art. 2º ..... .....</p>
<p>XVII - integração de adolescentes e jovens em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade ou semiliberdade, para que possam ter acesso às ofertas educacionais, visando ao desenvolvimento de competências profissionais para o trabalho; (AC)</p>

XVIII - atualização constante dos métodos e do conteúdo de ensino, com objetivo de manter alinhamento entre a educação e as demandas inerentes ao mercado de trabalho. (AC)
Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no inciso XV, o Estado poderá promover parceria com instituições públicas, empresas, escolas ou outras entidades da sociedade civil ofertantes de cursos técnicos e de qualificação profissional, com vistas à inserção dos alunos no mercado de trabalho. (AC)
XIX - atenção personalizada ao estudante, desde o diagnóstico de sua aprendizagem, até a elaboração, o acompanhamento e a avaliação individualizada do seu percurso de estudos; (AC)
XX - criação de variadas oportunidades de retomada do fluxo de aprendizagem e de reforço escolar, recorrendo especialmente a estratégias de agrupamento nas turmas e entre turmas; (AC)
XXI - estímulo e apoio ao avanço dos professores em estudos superiores que possam aprimorar a qualidade da sua prática docente; e, (AC)
XXII - formação mais aperfeiçoada do corpo docente e dos estudantes, no campo da metodologia do estudo pessoal e seus vários recursos e técnicas, de modo a favorecer a criação de uma cultura e uma disciplina de amor ao estudo." (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de Redação Final, em 06 de Abril de 2022

Francismar Pontes <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	Diogo MoraesRelator(a) Marco Aurelio Meu Amigo
Francismar Pontes Clovis Paiva	
(REPUBLICADO)	

## PARECER Nº 008784/2022

### PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021

#### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.582/2021

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do PLO nº 2.582/2021: Deputado Gustavo Gouveia

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.582/2021, que passa a alterar a Lei Estadual nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, a fim de incluir novos princípios, diretrizes, ações e dá outras providências. **Pela Aprovação.**

### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2.582/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

A proposta original buscava originar nova lei estadual para instituir a Política Estadual da Primeira Infância de Pernambuco. Nesse sentido, ela propunha princípios, diretrizes, áreas de atuação, competências a serem desenvolvidas, prioridades nas famílias a serem atendidas e as formas de participação social nessa política pública.

Quando da análise do projeto, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) considerou que a matéria é constitucional, porém identificou que trata de mesmo objeto já disciplinado na legislação estadual, na forma da recente Lei Estadual nº 17.647/2022.

Assim sendo, aquela Comissão propôs o substitutivo agora em análise no intuito incorporar as inovações do presente projeto à legislação em vigor, já mencionada. Ou seja, em vez de inaugurar uma nova lei, o projeto agora trata de acrescentar dispositivos a regramento já existente.

### 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa. De acordo com o artigo 208 desse mesmo Regimento, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

O objetivo da proposição, a partir do texto do Substitutivo nº 01/2022, é alterar Lei Estadual nº 17.647/2022 para atualizar o texto dessa norma que trata das diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância, de forma a acrescentar novas diretrizes importantes para esse tipo de política pública.

Quanto ao mérito da presente Comissão, o autor do projeto original elabora a argumentação em sua justificativa:

O investimento em políticas voltadas à primeira infância tem nos recentes estudos das neurociências sua principal justificativa. Esses estudos apontam o período como a etapa determinante para o desenvolvimento integral das potencialidades humanas, quando a qualidade dos estímulos e os cuidados recebidos do meio socioafetivo são decisivos para a construção das conexões cerebrais.

[...]

A atenção responsável à primeira infância ajuda as crianças nas atividades escolares dos anos posteriores, reduzindo a possibilidade de evasão escolar e possibilitando a construção das competências que **serão necessárias para a sua mobilidade social e econômica na vida adulta**. (grifo nosso)

Percebe-se que a preocupação em desenvolver as competências sociais e econômicas das crianças pernambucanas, habilidades que serão carregadas para a vida adulta, encontra suporte na Constituição Estadual, que, dentro do capítulo que trata do Desenvolvimento Econômico, integrante do título referente à Ordem Econômica, prevê:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente;

[...]

b) **do combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos**; (grifo nosso)

Há que se destacar, nesse ponto, a fala do economista James Heckman, ganhador do Nobel de Economia e especialista em pesquisas sobre a primeira infância, o qual concluiu que o investimento público na primeira infância é aquele que gera maior retorno social no longo prazo. Demonstrada a ligação direta entre a matéria em análise com o desenvolvimento econômico justo de Pernambuco, garantido por força da Constituição Estadual, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.582/2021, submetido à apreciação.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2021, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.582/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 20 de Abril de 2022

Erick Lessa  
**Presidente**

Clovis Paiva Fabrizio Ferraz	<b>Favoráveis</b>	Romero Sales FilhoRelator(a)
---------------------------------	-------------------	------------------------------

## PARECER Nº 008785/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.801/2021

#### E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria do Projeto de Lei nº 2.801/2021: Deputado Gustavo Gouveia  
Autoria da Emenda nº 01/2021: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.801/2021, que estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco - STCIP/PE, como também à sua Emenda Modificativa nº 01/2022. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vêm a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2.801/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, e a Emenda Modificativa nº 01/2022, aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. O projeto objetiva alterar a Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, com o intuito de dispor sobre o embarque prioritário para doadoras regulares de leite materno. A referida lei estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco - STCIP/PE.

Nesse sentido, a proposição em tela pretende assegurar às doadoras de leite materno o embarque prioritário nos veículos do STPP/RMR e do STCIP/PE. A prioridade deverá ser comprovada mediante a apresentação de comprovante de cadastro em Banco de Leite Humano reconhecido pelas autoridades competentes, com registro de doação de leite materno mínima de três vezes, em um período de 12 meses.

Os responsáveis pelos terminais rodoviários deverão afixar, em locais visíveis, cartazes contendo informações acerca do embarque prioritário em favor das doadoras de leite materno.

Por fim, é previsto que a lei entre em vigor após 120 dias de sua publicação oficial.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando de sua apreciação, promoveu breve alteração na proposta por meio da Emenda Modificativa nº 01/2022, a fim de renumerar o art. 2º-A para art. 2º-C, visto já existir o art. 2º-A na Lei nº 15.878/2016.

### 2. Parecer do relator

As proposições vêm arriadas no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa. Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A iniciativa em exame tem a intenção de estabelecer o direito ao embarque prioritário para as doadoras regulares de leite materno. O Deputado Gustavo Gouveia, autor do projeto, defende a importância da proposta na justificativa apresentada:

Tal alteração visa a promover o incentivo à doação do leite materno, uma vez que o seu oferecimento aos recém-nascidos representa a possibilidade de uma efetiva redução na mortalidade neonatal. Ademais, assim como ocorre com os direitos concedidos aos doadores de sangue e de medula, constitui uma forma de reconhecimento a estas pessoas que, através de um ato de amor, ajudam a salvar a vida de muitos neonatos.

Em relação à temática desta Comissão, resta claro que a proposição está alinhada com o dever estatal de promover medidas de proteção ao direito social fundamental à saúde e à infância, consoante preconiza o art. 6º da Constituição Federal, uma vez que o leite materno doado por tais mulheres pode salvar a vida de muitos recém-nascidos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Na esfera estadual, a Constituição pernambucana consagra, em seu artigo 139, que o estado e os municípios, nos limites da sua competência e com observância dos

preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Por sua vez, o inciso I do parágrafo único desse dispositivo ainda impõe ao estado e a seus municípios o planejamento de desenvolvimento econômico através, prioritariamente, do combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos (alínea "b"), além de outras medidas que, certamente, estão representadas no projeto em apreço.

Percebe-se, com isso, que a proposição se coaduna com a dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, e com a existência digna, fim da ordem econômica, consoante artigos 1º e 170 da Constituição federal.

Ademais, consubstancia medida de concretização do princípio da redução das desigualdades sociais, a ser observado também pela ordem econômica, em cumprimento ao inciso VII do mesmo artigo 170 da Carta Magna.

Ao mesmo tempo, a inovação não causa qualquer tipo de prejuízo financeiro para os prestadores dos serviços de transporte.

Por fim, a Emenda Modificativa nº 01/2022 não comprometerá a execução da futura lei, uma vez que apenas renumera o novo artigo.

Portanto, considerando a consonância com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.801/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, como também da Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2.801/2021 e a Emenda Modificativa nº 01/2022 estão em condições de serem aprovados.

#### Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 20 de Abril de 2022

Clovis Paiva Fabrizio Ferraz	<b>Favoráveis</b>	Erick Lessa <b>Presidente</b> Romero Sales FilhoRelator(a)
---------------------------------	-------------------	--

## PARECER Nº 008786/2022

### PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.011/2022, NOS TERMOS DA SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputado Clodoaldo Magalhães  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública  
Autoria da Subemenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.011/2022 que altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, a fim de ampliar seu campo de incidência, considerando a Subemenda Modificativa nº 01/2022. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2022, apresentado pela Comissão de Administração Pública (CAP), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 3.011/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

O projeto original pretende modificar a Lei Estadual nº 17.522/2021, que dispõe atualmente sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar sua aplicabilidade para alcançar outras pessoas jurídicas e estabelecimentos.

Todavia, o projeto de lei foi examinado na Comissão de Administração Pública, onde foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 02/2022 com o intuito de promover ajustes redacionais na proposição original, os quais serão detalhados logo adiante.

Ainda sobre a propositura, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça propôs a Subemenda Modificativa nº 01/2022, com o propósito de corrigir a redação do Substitutivo nº 02/2022, bem como adequar às regras de técnica legislativa.

## 2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa.

De acordo com o artigo 208 desse mesmo Regimento, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Além disso, segundo o artigo 207 do referido Regimento, a mesma Comissão, em seu parecer, poderá apresentar subemendas modificativas com a finalidade de alterar qualquer parte do texto de uma proposição, sem a intenção de substituí-la no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Deputado Clodoaldo Magalhães, autor da proposta original, indica a relevância da modificação proposta à Lei Estadual nº 17.522/2021:

Embora se trate de inegável conquista no combate à discriminações injustas, a referida lei tem campo de incidência limitado a eventos esportivos. Evidentemente, a violência racial, de gênero e a LGBTQI+fobia se estende muito além desses ambientes, alcançando estabelecimentos de qualquer natureza.

Por esse motivo, nossa proposição tem como objetivo estender o campo de abrangência da lei para alcançar outras pessoas jurídicas e estabelecimentos, mantendo, porém, o mesmo espírito de combate à discriminação da proposição original. [...]

Destacamos ainda que a norma ora alterada foi fruto de projeto de origem parlamentar, o que apenas confirma a legitimidade do nosso projeto, mesmo porque não faz qualquer sentido admitir a responsabilização de infratores em eventos esportivos e não em outros estabelecimentos. (grifo nosso)

Basicamente, o Substitutivo nº 02/2022 sugere que, em observância ao princípio da razoabilidade, as pessoas jurídicas somente sejam responsabilizadas pelas infrações cometidas por seus funcionários e colaboradores quando esses estabelecimentos deixarem de comunicar às autoridades competentes a ocorrência de infração prevista em lei, no prazo a ser determinado em regulamento.

Já a Subemenda Modificativa nº 01/2022 altera os incisos I e II, do art. 2º, do Substitutivo nº 02/2022, os quais tratam dos valores das multas em caso de desobediência da norma em debate com o objetivo de promover ajustes para atendimento de regras de técnica legislativa.

No que diz respeito ao mérito desta comissão, entende-se que a proposta eleva o nível de vida e bem-estar das vítimas de racismo, LGBTQIA+fobia e de atos discriminatórios ou ofensivos, por conseguinte, está em conformidade com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao disposto no Título VI da “Ordem Econômica”, no Capítulo I do “Desenvolvimento Econômico”:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente; [...]

b) do combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos;

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 02/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.011/2022, nos termos da Subemenda Modificativa nº 01/2022, submetido à apreciação.

## 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 02/2022, originário da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.011/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, considerando a Subemenda Modificativa nº 01/2022, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 20 de Abril de 2022

	Erick Lessa <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Clovis Paiva Fabrizio Ferraz		Romero Sales Filho <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 008787/2022

### PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.054/2022

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei nº 3.054/2022: Deputado Romero Albuquerque

Autoria do Substitutivo nº 01/2022: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3.054/2022, que pretende dispor sobre as diretrizes de incentivo ao uso do gás natural veicular no âmbito de Pernambuco. **Pela aprovação.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.054/2022.

O projeto original, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, pretende dispor sobre as diretrizes de incentivo ao uso do gás natural veicular – GNV no âmbito de Pernambuco.

Na justificativa apresentada, o autor inicial argumenta que, para se obter um desenvolvimento econômico contínuo e duradouro, Pernambuco deve agir de modo prospectivo e incentivando boas práticas econômicas e sustentáveis, de modo a proteger o meio ambiente. Por sua vez, Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando de sua apreciação, aprovou o Substitutivo nº 01/2022 realizando pequenas alterações, notadamente no que se refere à concessão de incentivos fiscais, que é matéria de natureza tributária, vedada à iniciativa parlamentar por força do artigo 19, § 1º, inciso I, da Constituição estadual.

## 2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Pelo artigo 208 desse mesmo Regimento, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

O Substitutivo nº 01/2022 procura estabelecer diretrizes com o escopo de estimular o uso do GNV nos transportes público e privado, para fins do desenvolvimento sustentável econômico e ambiental de Pernambuco, consoante disposição do seu artigo 2º.

Nessa tarefa, o artigo 3º da proposição fixa, entre essas diretrizes, (i) o estabelecimento de parcerias com instituições de ensino e pesquisa locais para pesquisas relacionadas ao uso sustentável do GNV; (ii) o estabelecimento de critérios, nos editais de concessão de transporte rodoviário de Pernambuco, que garantam que parte da frota seja impulsionada por GNV; (iii) o incentivo ao fomento e geração de empregos no desenvolvimento de tecnologia relacionada ao uso racional e sustentável do GNV; e (iv) o fomento à indústria e comércio local voltados para a cadeia do GNV, incluindo equipamentos e veículos.

O gás natural é uma mistura de compostos leves constituídos de carbono e hidrogênio, que, na temperatura ambiente e na pressão atmosférica, permanece no estado gasoso.

A queima do GNV ocorre praticamente sem emissão de monóxido de carbono. Consequentemente, o GNV é um combustível menos poluente e o estímulo ao seu uso contribui para a melhoria do ar nos centros urbanos.

Neste ponto, é possível afirmar que a comercialização do GNV proporciona uma externalidade positiva, na medida em que traz um benefício aos agentes econômicos, ainda que eles não participem das relações travadas no respectivo mercado.

Nesse sentido, o inciso VI do artigo 170 da Constituição federal inclui, entre os princípios a serem observados pela ordem econômica, a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. A proposição em apreço se coaduna com esse preceito.

Por sua vez, o inciso II do parágrafo único do artigo 139 da Constituição estadual assevera que o estado e os seus municípios, nos limites da sua competência, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, devendo, entre outras coisas, proteger o meio ambiente. Esse efeito também está presente no substitutivo.

Analisando a proposição sob outro prisma, é cediço que a utilização do GNV demanda um investimento inicial por parte dos proprietários de veículos. No entanto, o substitutivo em exame não impõe a sua obrigatoriedade. Apenas busca incentivar o seu uso de maneira espontânea a partir das diretrizes anunciadas anteriormente. Assim, o consumidor continuará livre para decidir se pretende utilizá-lo ou não, independentemente desse custo.

Vale lembrar aqui que o inciso II do artigo 6º da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor inclui a liberdade de escolha ente os direitos básicos do consumidor.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela se coaduna com os preceitos da legislação, ao mesmo tempo em que possui efeito positivo na atividade econômica estadual.

Portanto, considerando o efeito econômico favorável e a consonância com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.054/2022, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

## 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.054/2022 está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 20 de Abril de 2022

	Erick Lessa <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Clovis Paiva Fabrizio Ferraz		Romero Sales Filho <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 008788/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.191/2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.191/2022, que visa dispor sobre a criação do Conselho Gestor do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti - PMAHC. **Pela aprovação.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3.191/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 32/2022, datada de 10 de março de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta pretende criar o Conselho Gestor do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti – PMAHC, situado no Cabo de Santo Agostinho. O PMAHC guarda construções históricas, a exemplo da Igreja de Nossa Senhora de Nazaré.

Segundo a proposta, o Conselho será formado por oito membros, sendo oito representantes do Poder Público e oito da Sociedade Civil.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A medida em apreciação trata da criação do Conselho Gestor do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti – PMAHC, que será formado por dezesseis membros. Destaca-se que existem no parque algumas construções históricas, a exemplo da Igreja de Nossa Senhora de Nazaré.

O conselho terá sete membros nomeados pelo Governo do Estado, representantes do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – Suape, da Secretaria de Defesa Social, da Secretaria de Turismo, da Agência Estadual de Meio Ambiente- CPRH, da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas e Pernambuco - Condepe/Fidem e da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco-FUNDARPE.

Dessa forma, os diversos conhecimentos técnicos em áreas distintas poderão servir para solucionar com celeridade os principais problemas da gestão do parque.

Além disso, o órgão terá por finalidade coordenar ações para o adequado uso e ocupação do parque e poderá, entre outras medidas, instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, promover atividades culturais, solicitar aos órgãos competentes ações necessárias à preservação do patrimônio e fortalecer iniciativas ligadas ao turismo local.

Dessa forma, considerando as competências do conselho e o valor histórico do PMAHC, pode-se dizer a melhora na gestão do parque poderá trazer ganhos significativos para o turismo no município do Cabo de Santo Agostinho. Essa iniciativa, portanto, está alinhada com a alínea “d” do artigo 139 da Constituição do Estado, inserido que assim dispõe:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios: [...]

III - incentivarão o uso adequado dos recursos naturais e a difusão do conhecimento científico e tecnológico, através, principalmente: [...]

d) da promoção e do desenvolvimento do turismo;

Nesse contexto, a medida em discussão reveste-se de importante atuação do Estado para o setor de turismo em um dos seus municípios de maior importância econômica.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3.191/2022, oriundo do Poder Executivo.

## 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3.191/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 20 de Abril de 2022

	Erick Lessa <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Clovis Paiva Fabrizio Ferraz		Romero Sales Filho <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 008789/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2021, de autoria da Deputada Juntas.

A proposição objetiva alterar a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de Feminicídio de

Pernambuco e dá outras providências, a fim de especificar a necessidade da segregação de dados no âmbito do relatório elaborado sobre feminicídio.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em análise altera a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de Feminicídio de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir o parágrafo único ao art. 3º da Lei supramencionada e promover a segregação de dados no âmbito do relatório elaborado sobre feminicídio.

No cenário nacional, do qual Pernambuco não constitui exceção, em que os direitos mais fundamentais das mulheres são corriqueiramente violados e a violência de gênero e o feminicídio atingem números inaceitáveis, urge a necessidade de políticas públicas direcionadas para o enfrentamento a esse tipo de delito.

Conforme a Secretaria de Defesa Social, em 2021 ocorreram 91 feminicídios em Pernambuco, um aumento de 23% em relação a 2020. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2021, em média, uma mulher foi vítima de feminicídio a cada 7 horas em todo o Brasil.

Nesse contexto, o Projeto de Lei ora analisado busca destrinchar as características socioeconômicas das mulheres que buscam os serviços estatais de proteção à vida e integridade física, no contexto de violência doméstica, familiar ou sexual que foram vítimas de feminicídio. Para tanto, prescreve que os dados recenseados das vítimas sejam estatisticamente discriminado segundo critérios de: pertencimento étnico-racial; renda domiciliar; renda pessoal; estado civil; escolaridade; ocupação; situação de moradia; condição de ocupação do domicílio; e se a vítima era transexual.

Nesses termos, a presente proposição se consubstancia como uma importante medida de coleta compreensiva de dados para auxiliar no enfrentamento ao feminicídio no Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2021, de autoria da Deputada Juntas.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 20 de Abril de 2022</b>			
		Juntas <b>Presidente</b>	
		<b>Favoráveis</b>	
	João Paulo		Isaltino Nascimento <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 008790/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2766/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O Projeto de Lei em análise altera a Lei nº 17.372, de 8 de setembro de 2021, que dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças, adolescentes e mulheres, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a comunicação de casos envolvendo o crime de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em comento dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública acerca da ocorrência ou sobre indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças, adolescentes e mulheres, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco.

Nesse sentido, o Projeto de Lei estabelece uma nova obrigatoriedade de comunicação referente aos casos de divulgação, por qualquer meio que tenha conhecimento, momente através de sistemas de comunicação em massa, informática, telemática, redes sociais, e-mails e aplicativos para dispositivos móveis, de mensagens de texto e/ou material audiovisual que configure qualquer uma das condutas contidas no art. 218-C, do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), praticada contra alunos e profissionais que atuem no ambiente escolar.

O referido artigo do Código Penal tipifica como crime “oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia”.

A presente propositura, desse modo, se reveste de grande importância para a proteção de mulheres, crianças e adolescentes, grupos vulneráveis à violência no Brasil e o fortalecimento da parceria entre as forças públicas de segurança e as instituições de ensino do Estado de Pernambuco, sejam públicas ou privadas.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2766/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 20 de Abril de 2022</b>			
		Juntas <b>Presidente</b>	
		<b>Favoráveis</b>	
	João Paulo		Isaltino Nascimento <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 008791/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2801/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei original foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada com o objetivo de promover ajuste técnico, uma vez que o art. 2º-A que o parlamentar pretende incluir já existe na mencionada lei. Desta forma, sugere-se que o dispositivo seja reenumerado para art. 2º-C.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta que tem o objetivo de alterar a Lei nº 15.878/2016, que estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de dispor sobre o embarque prioritário para doadoras de leite materno.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A Lei nº 15.878/2016 estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco. A proposição em análise objetiva alterar a referida lei para assegurar, sem prejuízo de outras prioridades reconhecidas em lei, às doadoras de leite materno, o embarque prioritário nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco - STCI/PE.

A condição de doadora deverá ser comprovada mediante a apresentação de comprovante de cadastro em Banco de Leite Humano reconhecido pelas

autoridades competentes do Estado de Pernambuco, com registro de doação de leite materno mínima de três vezes, em um período de 12 (doze) meses.

Desse modo, observa-se que a proposição em questão se apresenta como relevante instrumento normativo de promoção da saúde, uma vez que se apresenta como um incentivo à doação de leite materno no Estado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2801/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 20 de Abril de 2022</b>			
		Juntas <b>Presidente</b>	
		<b>Favoráveis</b>	
	João Paulo <b>Relator(a)</b>		Isaltino Nascimento

## PARECER Nº 008792/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tércio, com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão institui a Política Estadual de prevenção da mortalidade materna, apoio e acolhimento de gestantes e parturientes durante endemias, epidemias ou pandemias e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido a Emenda Supressiva nº 01/2022, de modo a retirar dispositivos que preveem novas atribuições para o Poder Executivo. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), todos os dias morrem no mundo, aproximadamente, 830 mulheres por causas evitáveis relacionadas à gestação e ao parto; desse total, 99% ocorrem nos países em desenvolvimento, a exemplo do Brasil. A mortalidade materna é maior entre as mulheres que vivem em áreas rurais e comunidades mais carentes, e, em comparação com outras mulheres, as jovens adolescentes enfrentam um maior risco de complicações e morte como resultado da gravidez.

O óbito materno é aquele causado por fator relacionado à gravidez ou por medidas relacionadas, ocorrido durante a gestação ou até 42 dias após o seu término, independentemente da duração e do desfecho da gravidez. O Projeto de Lei em questão insitui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de prevenção da mortalidade materna.

A implementação da referida política será feita observados os seguintes princípios e diretrizes: realização de diagnóstico permanente da situação da mortalidade materna no Estado; adoção de medidas específicas com vistas à redução da mortalidade materna; articulação e integração das diferentes instituições envolvidas na solução do problema; descentralização das atividades no Estado; mobilização e envolvimento de todos os setores da sociedade afeitos à questão.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em análise, que tem como objetivo desenvolver a conscientização e a mobilização dos gestores públicos e da sociedade em relação a um grave problema de saúde pública, a mortalidade materna.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tércio, com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 20 de Abril de 2022</b>			
		Juntas <b>Presidente</b>	
		<b>Favoráveis</b>	
	João Paulo <b>Relator(a)</b>		Isaltino Nascimento

## PARECER Nº 008793/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2923/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei original foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2022, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei nº 2923/2021, retirando dispositivos que podem interferir na competência de órgãos do Poder Executivo.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposição que institui o Estatuto da Pessoa com Cardiopatia Congênita em Pernambuco. A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A Cardiopatia Congênita é uma doença em que se identifica anormalidade da estrutura ou função do coração desde o nascimento do bebê, configurando a terceira maior causa de mortalidade neonatal. Só em Pernambuco, nascem, por ano, cerca de 1.300 cardiopatas, mais de 80% deles pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O diagnóstico precoce, realizado durante a ultrassonografia obstétrica de rotina, além do rastreamento populacional dos casos, podem reduzir o índice de morbidade e mortalidade dos bebês. Na contramão, quanto maior os atrasos no tratamento, maior a incidência de danos permanentes da função cardiopulmonar e dependência vitalícia dos serviços de saúde.

Nessa linha, a proposição ora em análise visa instituir o Estatuto da Pessoa com Cardiopatia Congênita em Pernambuco, destinado a reunir e estabelecer as diretrizes, normas e critérios básicos para assegurar, promover, proteger e resguardar o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos e liberdades fundamentais das pessoas com Cardiopatia Congênita.

Inicialmente, o art. 2º considera pessoa com Cardiopatia Congênita o paciente que tenha esta condição atestada por dois médicos especialistas (cardiologista, cardiologista pediátrico, cirurgião cardíaco) da rede pública ou conveniada ao SUS, que permaneça em tratamento e/ou sem condições de exercer atividades laborais

em função da doença, além de conceituar os termos: apoios especiais, ajudas técnicas e procedimentos especiais.

Na sequência, no art. 3º, estão previstos os seguintes princípios fundamentais: I - respeito à dignidade da pessoa humana e à autonomia individual, promovendo a melhoria das condições de assistência à saúde dos portadores de Cardiopatia Congênita; II - não discriminação; III - inclusão e participação plena e efetiva na sociedade, proporcionando melhor qualidade de vida às pessoas em tratamento e pós-tratamento; IV - igualdade de oportunidades, orientando as pessoas em tratamento sobre os direitos e procedimentos cabíveis; V - igualdade entre homens e mulheres; e, VI - o atendimento humanizado, buscando estimular a autoestima da pessoa enferma e sua família.

Os demais dispositivos reforçam a importância da não haver discriminação ou de qualquer forma de negligência (art. 4º); o dever de comunicar à autoridade competente a violação dos direitos (art. 5º). Os arts. 6º, 7º e 8º estabelecem, respectivamente, o direito a atenção à saúde, o direito à saúde integral (bem-estar físico, psíquico, emocional e social) e a obrigatoriedade ao atendimento integral no SUS, incluindo a assistência médica e de medicamentos, psicológica, odontológica, ajudas técnicas, oficinas terapêuticas e atendimentos especializados, inclusive atendimento e internação domiciliares e o direito à assistência social, com base nos princípios e diretrizes previstos na LOAS (art. 9º).

A iniciativa prevê ainda o direito da pessoa com Cardiopatia Congênita, ou seu representante, ter acesso aos dados de seu prontuário médico ou hospitalar, atestados, laudos, resultados de exames e biópsias, em duas vias, para efeito de concessão de direitos.

Determina-se, por fim, que caberá ao Poder Executivo regulamentação em todos os aspectos necessários para efetivação do Estatuto.

Logo, atesta-se que a proposição em apreço é um instrumento valioso para tornar mais eficaz a atenção à saúde e a promoção integral de direitos da pessoa com Cardiopatia Congênita.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2923/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 20 de Abril de 2022</b>			
		Juntas <b>Presidente</b>	
		<b>Favoráveis</b>	
	João Paulo <b>Relator(a)</b>		Isaltino Nascimento

## PARECER Nº 008794/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2022, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3011/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, com a abrangência da Subemenda nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição original objetiva alterar a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar seu campo de incidência.

Na Comissão de Administração Pública, quando da análise de mérito, o Substitutivo nº 02/2022 foi apresentado para alinhar a proposta legislativa aos princípios da razoabilidade e boa-fé, preservando, no entanto, as diretrizes pretendidas na proposição original.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, essa proposição substitutiva foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo sido aprovada nos termos da Subemenda Modificativa nº 01/2022, apresentada pela referida Comissão com o fito de corrigir a redação e adequar às regras de técnica legislativa. Cumpre a este colegiado, então, analisar o mérito da proposição.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição ora em apreço visa a alterar a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, a fim de ampliar seu campo de incidência.

Em breve síntese, busca-se expandir o alcance da vigente legislação para que os mecanismos de coerção indireta a serem impostos pelas autoridades administrativas competentes alcancem outros locais, e não tão somente os atos praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos.

Nesse contexto, define-se que as pessoas físicas ou jurídicas que praticarem, no âmbito do Estado de Pernambuco, atos de racismo, LGBTQI+fobia ou atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher cometem infração administrativa e se sujeitam às penalidades previstas na referida Lei.

Ademais, fica estabelecido que, sem prejuízo das sanções civis e penais definidas em legislação específica, a prática de quaisquer dos atos acima citados sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades, adequadas à sua natureza: multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), se o infrator for pessoa física; e multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), se o infrator for pessoa jurídica ou seus administradores.

Ressalta-se que a proposição, nos termos do Substitutivo nº 02/2022 estabelece que as pessoas jurídicas somente serão responsabilizadas pelas infrações cometidas por seus funcionários e colaboradores no âmbito do estabelecimento se deixarem de comunicar às autoridades competentes a ocorrência de infração prevista na Lei nº 17.522/2021 em prazo determinado em regulamento.

Portanto, trata-se de importante inciativa que expande o alcance da Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, instrumento que prevê, em especial, penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2022, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3011/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, com a abrangência da Subemenda nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 20 de Abril de 2022</b>		
	<b>Juntas</b> <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
João Paulo <b>Relator(a)</b>		Isaltino Nascimento

## PARECER Nº 008795/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3089/2022, de autoria do deputado Erick Lessa.
A proposição tem por objetivo a criação do Programa de Prevenção e Redução da Gravidez não Intencional na Adolescência, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Dessa forma, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde recebeu o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado com o intuito de sanar vícios de inconstitucionalidade suscitados por dispositivos que tratavam de matéria que constitui competência privativa do Poder Executivo.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A gravidez na adolescência é considerada atualmente um problema de saúde pública, tendo em vista que, além de apresentar riscos à saúde da mãe e do bebê, como prematuridade, anemia, aborto espontâneo e depressão pós-parto, também agrava outras condições socioeconômicas das famílias brasileiras, em especial aquelas mais pobres e com menos acesso à informação e aos métodos contraceptivos. Nesse contexto, cabe ressaltar inicialmente que os dados do Ministério da Saúde apontam para uma taxa no Brasil de 68 nascimentos para cada mil adolescentes com idade entre 15 e 19 anos, número que supera os índices mundiais em quase 50%, de acordo com levantamento de 2018, realizado pela Organização Pan-Americana da Saúde (Opas) e pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Diante desse cenário, é válido frisar o dever do poder público em fomentar ações educativas destinadas à conscientização social sobre a gravidez precoce, apresentando as consequências e os impactos na vida dos envolvidos, em especial, das mães jovens.

Nesse sentido, a proposição em análise cria o Programa de Prevenção e Redução da Gravidez não Intencional na Adolescência, no intuito de divulgar informações sobre medidas preventivas, bem como dos riscos da gravidez na adolescência, visando contribuir para a redução da sua incidência.

Para tanto, a iniciativa prevê a promoção de campanhas educativas e de integração entre órgãos estaduais, como o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Conselho Tutelar, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Além disso, o Programa também tem por objetivo monitorar os possíveis casos de gravidez precoce, promovendo a interdisciplinaridade dos profissionais que atuarão no caso.

Por fim, vale destacar que as atividades do Programa devem ser direcionadas ao público-alvo afetado pelo referido problema público, respeitando a sua faixa etária, principalmente os de vulnerabilidade social, mediante autorização dos pais ou responsável legal.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3089/2022, de autoria do deputado Erick Lessa.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 20 de Abril de 2022</b>		
	<b>Juntas</b> <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
João Paulo		Isaltino Nascimento <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 008796/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3093/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.587, de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências, a fim de estender a obrigatoriedade para os condomínios comerciais e incluir os atos e ameaças por racismo e LGBTQIA+fobia.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2022, a fim de promover ajuste na ementa do projeto, uma vez que se objetiva estender o âmbito de alcance da supracitada Lei aos condomínios comerciais, e não aos condomínios residenciais. Dessa forma, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A Lei nº 16.587, de 10 de junho de 2019, dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência.

A proposição em apreço, por sua vez, objetiva expandir o alcance da supracitada Lei aos condomínios comerciais, bem como estender o campo de incidência da lei para que os cidadãos negros e integrantes da comunidade LGBTQIA+ também sejam amparados por mais esta medida de proteção.

Conforme justificativa anexa ao Projeto de Lei, embora a Lei nº 16.587, de 2019 busque proteger a violência praticada contra alguns grupos vulneráveis da população, acaba por excluir outra parcela da população especialmente vulnerável à violência, que também sofre preconceitos e não se encontra protegida pela referida norma.

Diante do exposto, promove-se importante incremento à Lei nº 16.587, de 10 de junho de 2019, a fim de mitigar, em condomínios residenciais e comerciais, atos de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, bem como ameaças por racismo e LGBTQIA+fobia, expandindo a proteção garantida a grupos vulneráveis à violência no âmbito do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3093/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 20 de Abril de 2022</b>		
	<b>Juntas</b> <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
João Paulo <b>Relator(a)</b>		Isaltino Nascimento

## PARECER Nº 008797/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3170/2022, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Em cumprimento ao aspecto material, o referido Projeto Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao missionário Moisés Augusto Sobral Lima.

Em cumprimento ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu parecer favorável quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Resolução nº 905/2008) dispõe, em seu art. 271, que “o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estad de Pernambuco”.

Nesse contexto, a proposição ora em análise visa a conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Moisés Augusto Sobral Lima. Nascido em Aracaju, no dia 13 de junho de 1951, o homenageado veio morar no Recife em 1964, na residência de sua irmã, para estudar no Colégio Americano Batista.

Frequentando a Igreja Batista da Capunga, Augusto Sobral foi pouco a pouco se destacando como propagador do Evangelho, promovendo atividades no sentido de divulgar as mensagens de Jesus Cristo. Para melhor desenvolver suas ações, em 2014, concluiu o Curso de Extensão em Missões no Seminário Teológico Batista do Norte do Brasil – STBNB.

Tendo uma grande simpatia por motocicletas, o homenageado promove especialmente a evangelização de motociclistas, realizando atualmente, em todas as últimas terças-feiras do mês, o motoculto, consistente num momento de espiritualidade voltado especificamente pera esse público.

Diante desta importante atuação social, portanto, conclui-se ser meritória a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano para o senhor Moisés Augusto Sobral Lima.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 3170/2022, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 20 de Abril de 2022</b>		
	<b>Juntas</b> <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
João Paulo <b>Relator(a)</b>		Isaltino Nascimento

## PARECER Nº 008798/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3211/2022, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

O Projeto de Resolução em questão visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Vittorio Mediolì. A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O empresário e atual Prefeito de Betim, município da Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, Vittorio Mediolì, italiano, naturalizado brasileiro em 1981, é formado em Direito pela Universidade Estatal de Parma e em Filosofia pela Universidade Estatal de Milão.

Ainda jovem, com apenas 25 anos, fincou raízes no país ao fundar a SADA Transportes e Armazenagens, que se tornou a maior operadora logística do Grupo Fiat Chrysler Automobiles (FCA) no Brasil, composta por mais de 30 empresas e atuante em diversos segmentos da economia.

Vittorio Mediolì expandiu suas empresas com filiais nas cidades de Igarapé/MG, Sete Lagoas/MG, São Bernardo do Campo/SP, e no município de Goiana, na Zona da Mata Norte de Pernambuco, atuando no transporte rodoviário de cargas, logística, siderurgia, setor gráfico e editorial, fabricação de autopeças, comercialização de veículos, agrícola (silvicultura e reflorestamento), produção de biocombustíveis e cogeração de energia.

Desse modo, a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Vittorio Mediolì é justa e um importante reconhecimento à contribuição da fábrica da FCA/Jeep para a geração de empregos diretos e indiretos na região de Goiana.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 3211/2022, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 20 de Abril de 2022</b>		
	<b>Juntas</b> <b>Presidente</b>	Isaltino Nascimento
	<b>Favoráveis</b>	
Juntas <b>Relator(a)</b>		João Paulo

## PARECER Nº 008799/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3212/2022, de autoria do Deputado Erick Lessa. A proposição em questão visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Bruno Vital Mota de Andrade.

O Projeto de Resolução foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Nascido no ano de 1982, em Maceió, no Estado de Alagoas, Bruno Vital Mota de Andrade ingressou como delegado da Polícia Civil de Pernambuco em 2009, tendo previamente se formado em Direito pela Associação Caruaruense de Ensino Superior (ASCES), com pós-graduação em Ciências Criminais e Segurança Pública e Cidadania.

Na carreira profissional na Polícia Civil de Pernambuco, ele exerceu funções, em sua maioria, focadas na apuração de homicídios e na realização de operações de repressão qualificada, atuando inicialmente nas Delegacias de Polícia de Caruaru e na Delegacia Seccional de Caruaru, onde, por quatro anos, chefiou a 3ª Divisão de Homicídios do Agreste, responsável por seis dos maiores municípios do interior, 07 Delegacias e cerca de 60 policiais. Em 2017, Bruno Vital exerceu a função de Diretor de Polícia do Interior 2, que abrange a região do Sertão do Estado, responsável por 61 municípios, 62 delegacias e cerca de 600 policiais.

Além disso, ele também esteve na função de Delegado Seccional da 14ª Área Integrada de Segurança, em Caruaru, com cerca de 250 policiais sob sua responsabilidade, na qual atuou na administração de ações policiais em operações de repressão qualificada contra o crime organizado. No período, ganhou destaque pela a resolução de autoridades de homicídios, prisões, operações e gestão de segurança em eventos turísticos de grande porte, como o São João de Caruaru e o Carnaval de Bezerros. Atualmente, exerce a função de Gerente de Controle Operacional do Interior 01 da Polícia Civil de Pernambuco, responsável por 109 municípios, 112 delegacias e 1400 policiais.

O trabalho do delegado já foi reconhecido por meio do recebimento da medalha do Mérito Policial Civil Classe Ouro, da medalha Mérito Felipe Néri Ferreira - 200 anos da Polícia Civil de PE, bem como da medalha do Mérito Policial Militar.

Diante disso, a proposição em discussão tem por objetivo conceder ao delegado Bruno Vital Mota de Andrade o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, como forma de reconhecimento por sua atuação empenhada em prol do aprimoramento da segurança pública do estado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 3212/2022, de autoria do Deputado Erick Lessa.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 20 de Abril de 2022</b>		
	<b>Juntas</b> <b>Presidente</b>	Isaltino Nascimento
	<b>Favoráveis</b>	
Juntas <b>Relator(a)</b>		João Paulo

## PARECER Nº 008800/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3219/2022, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

A proposição objetiva conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Ronald Carvalho.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição ora em análise visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Ronald Carvalho.

Engenheiro mecânico, Sr. Ronald Carvalho é Presidente do Grupo MBP, composto por quatro fábricas, com atuação em diversos segmentos: Metalúrgica Barra do Pirai S/A; Metalúrgica Valença Indústria e Comércio Ltda; MBPBlock Sistemas Termoisolantes S/A e a Fazenda Boa Vista. As empresas são voltadas para atendimento de supermercados, galpões, centros de distribuição e centros de conservação de frutas e sementes.

Em Pernambuco, o município de Ribeirão, localizado na Zona da Mata Sul, foi escolhido para construção de uma filial da Metalúrgica Barra do Pirai, com capacidade anual para produzir três milhões de metros quadrados de termoisolantes e cinco milhões de metros quadrados de telhas simples.

Nesse sentido, desde a assinatura de protocolo com o Poder Executivo Estadual, em março de 2021, o empresário que se pretende homenagear tem contribuído para o desenvolvimento socioeconômico da região, com a oferta de 160 postos de trabalho diretos e expectativa de triplicar o número nos primeiros dois anos.

Diante do exposto, a proposição é relevante, visto que, mesmo em período de crise econômica, política e sanitária, o Sr. Ronald Carvalho decidiu investir no estado, colaborando positivamente na geração de emprego e renda para os habitantes da Mata Sul de Pernambuco.

**Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação .**

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 3219/2022, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

**Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 20 de Abril de 2022**

	Juntas	
	<b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
João Paulo <b>Relator(a)</b>		Isaltino Nascimento

## PARECER Nº 008801/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3243/2022, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

A proposição objetiva conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Ricardo Antônio Cavalcanti Araújo.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição ora em análise visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Ricardo Antônio Cavalcanti Araújo.

Nascido em Juazeiro, Bahia, em 12 de junho de 1954, Ricardo Antônio Cavalcanti Araújo tem formação em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal da Bahia (1977) e em Administração de Empresas pela Universidade Católica de Salvador (1988).

Como nordestino e profissional qualificado, com larga experiência em cargos de direção e de gestão nas áreas de engenharia, e gestão de concessionárias de distribuição de gás natural canalizado e de energia elétrica do país, há 15 anos ocupa o cargo de diretor regional da empresa Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. - holding de investimentos e de operações na área de gás natural e energia que detém participações na Companhia Pernambucana de Gás (COPERGÁS), Companhia de Gás da Bahia (BAHIAGÁS), SERGAS (Sergipe Gás S/A), ALGÁS (Gás de Alagoas S/A), PBGÁS (Companhia Paraibana de Gás), CEGÁS (Companhia de Gás do Ceará), COMPAGAS (Companhia Paranaense de Gás),SCGÁS (Companhia de Gás de Santa Catarina) e GASPETRO (Petrobras Gás S.A).

Ricardo Araújo demonstra qualidades de liderança empresarial comprometida com a sociedade em que está inserida. Ele entende a importância da diversificação da matriz energética e do papel exercido pelo gás natural como vetor de desenvolvimento econômico, social e sustentável das regiões. Dessa forma, lidera um importante plano de expansão e interiorização da infraestrutura e do acesso ao

gás natural em Pernambuco, impulsionando economias locais e que vem permitindo a ampliação do atendimento a diversos segmentos produtivos, (industrial, comercial, residencial, automotivo), abrindo oportunidades para atração de novos empreendimentos e geração de empregos.

Diante do exposto, a proposição é relevante, visto que o Senhor Ricardo Antônio Cavalcanti Araújo lidera uma grande empreitada de investimentos em infraestrutura energética em Pernambuco, contribuindo para o fortalecimento da estrutura econômica do Estado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 3243/2022, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

**Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 20 de Abril de 2022**

	Isaltino Nascimento	
	<b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Juntas <b>Relator(a)</b>		João Paulo

## Ata de Comissão

**ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2022.**

Ao vigésimo terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, conforme o artigo 117 do Regimento Interno deste Poder e nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e sob a presidência do Deputado Erick Lessa, reuniram-se o Deputado Romero Sales Filho, membro titular, o Deputado Marcantônio Dourado Filho e a Deputada Simone Santana, membros suplentes. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a terceira reunião ordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo do ano de dois mil e vinte e dois e deu boas-vindas aos membros do colegiado. Em seguida, o Presidente iniciou os trabalhos com a distribuição dos Projetos de Lei em pauta. Projeto de Lei Ordinária nº 3157/2022, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, que estabelece hipótese de comunicação compulsória, por parte dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco, à FUNAPE - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco, nos casos de lavratura de certidão de óbito, e dá outras providências. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 3159/2022, de autoria do Deputado William Brígido, que institui a Política Estadual de Prevenção a Desastres Naturais e de Redução de Riscos. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 3160/2022, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre a proibição de corte do fornecimento de serviços essenciais de energia elétrica e água, às clínicas e hospitais veterinários no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 3162/2022, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do estado de Pernambuco, que os hospitais disponibilizem leitos de psiquiatria para adultos, crianças e adolescentes, na forma que indica, e dá outras providências. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 3167/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho, que dispõe sobre a disponibilização de sala de apoio aos Agentes da Segurança Pública, quando em escolha hospitalar de pessoas sob a custódia do Estado. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 3179/2022, de autoria da Deputada Clarissa Tércio, que altera a Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, que Dispõe, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19 e dá outras providências, originada de projetos de lei de autoria dos deputados Joaquim Lira e Simone Santana, a fim de dispensar as crianças menores de 12 anos de idade, do uso de máscara de proteção facial. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 3183/2022, de autoria do Governador de Pernambuco, que altera a Lei nº 16.440, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. - AD DIPER, que estabelece nova denominação e estrutura para a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. – ADEPE, bem como altera a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo para nela fazer incluir a nova denominação da entidade.) Regime de Urgência. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 3185/2022, de autoria do Deputado William Brígido, que estabelece desconto a ser aplicado às contas de água e de esgoto quando houver interrupção ou fornecimento não for satisfatório dos serviços. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 3189/2022, de autoria do Governador de Pernambuco, que abre Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 2.290.000,00 em favor do Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco - FUPES - PE. Regime de Urgência. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 3191/2022, de autoria do Governador de Pernambuco, que dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Parque Metropolitano Armando de Holanda

Cavalcanti - PMAHC. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 3199/2022, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, que institui o mecanismo de solidariedade aplicável a associações de bairro e escolinhas de futebol, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 3200/2022, de autoria do Deputado William Brígido, que Dispõe sobre a Responsabilidade Civil quanto aos delitos praticados por menores que estejam sob guarda do Estado de Pernambuco. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 3203/2022, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que regulamenta, em âmbito estadual, o art. 3º, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências, para classificar atividades de baixo risco, e adota outras providências. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 3206/2022, de autoria do Governador de Pernambuco, que altera a Lei nº 17.558, de 22 de dezembro de 2021, que autoriza a concessão de auxílio financeiro em favor da entidade que indica. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 3210/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que estabelece diretrizes e critérios para o licenciamento ambiental de aterros sanitários e industriais, no âmbito do Estado de Pernambuco. Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 3214/2022, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que estabelece normativas sobre a penhora, arresto e adjudicação de imóveis rurais para destinação à reforma agrária em todo estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Simone Santana. Em seguida, o Presidente deu continuidade aos trabalhos com a discussão dos projetos em pauta. Projeto de Lei Ordinária nº 2306/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a colocação de piercings em animais com finalidade estética. Relatado pela Deputada Simone Santana e aprovado por unanimidade dos Deputados Presentes. Projeto de Lei Ordinária nº 3068/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que dispõe sobre o direito da pessoa com transtornos mentais acompanhada de cão de suporte emocional de ingressar e permanecer em locais públicos ou privados de uso coletivo, em meio de transporte público e em estabelecimentos comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco. Retirado de pauta a pedido do relator, Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 3093/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, incluindo emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que Altera a Lei nº 16.587, de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de estender a obrigatoriedade para os condomínios residenciais e incluir os atos e ameaças por racismo e LGBTQIA+ofobia. Relatado pelo Deputado Marcantônio Dourado Filho e aprovado por unanimidade dos Deputados Presentes. Projeto de Lei Ordinária nº 3114/2022, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a transferir para a Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, em caráter emergencial por conta dos efeitos da pandemia da Covid-19, o valor de R\$ 16.792.320,00 (dezesseis milhões, setecentos e noventa e dois mil e trezentos e vinte reais), a título de subsídio econômico, para repasse às empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros de Pernambuco – STCIP/PE. Em regime de urgência. Relatado pela Deputada Simone Santana e aprovado pela maioria dos Deputados Presentes. Projeto de Lei Ordinária nº 3115/2022, de autoria do Governador do Estado, que Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2022. Em regime de urgência. Relatado pela Deputada Simone Santana e aprovado pela maioria dos Deputados Presentes. Projeto de Lei Ordinária nº 3151/2022, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a criação do Fundo Garantidor do Estado de Pernambuco. Relatado pela Deputada Simone Santana e aprovado por unanimidade dos Deputados Presentes. Projeto de Lei Ordinária nº 3183/2022, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei nº 16.440, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. - AD DIPER, para estabelecer nova denominação e estrutura para a Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. – ADEPE, bem como altera a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo para nela fazer incluir a nova denominação da entidade. Em regime de urgência. Relatado pelo Deputado Marcantônio Dourado Filho e aprovado por unanimidade dos Deputados Presentes. Projeto de Lei Ordinária nº 3189/2022, de autoria do Governador do Estado, que abre Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 2.290.000,00 em favor do Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco - FUPES - PE. Em regime de urgência. Relatado pelo Deputado Marcantônio Dourado Filho e aprovado por unanimidade dos Deputados Presentes. Projeto de Lei Ordinária nº 3206/2022, de autoria do Governador do Estado, que Altera a Lei nº 17.558, de 22 de dezembro de 2021, que autoriza a concessão de auxílio financeiro em favor do Centro de Educação e Desenvolvimento Comunitário - CEDEC. Relatado pelo Deputado Marcantônio Dourado Filho e aprovado por unanimidade dos Deputados Presentes. Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2794/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei. Relatado pela Deputada Simone Santana e aprovado por unanimidade dos Deputados Presentes. Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2799/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de proibir a oferta de “embutidos, “enlatados” e bebidas artificiais, na composição do Cardápio da Alimentação Escolar, da rede pública de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Relatado pela Deputada Simone Santana e aprovado por unanimidade dos Deputados Presentes. Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2834/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que altera a Lei nº 16.112, de 5 de julho de 2017, que institui o Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco e sua conferência às empresas do Estado de Pernambuco que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva ou na prestação de serviço e dá outras providências, originada de projeto de lei do deputado Zé Maurício, a fim de acrescentar novos critérios à Lei. Relatado pela Deputada Laura Gomes, na ausência, redistribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho e aprovado por unanimidade dos Deputados Presentes. Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2911/2021, de autoria da Deputada Roberta Araes, que institui a Campanha de Incentivo à Emissão de Registro Civil no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Relatado pelo Deputado Romero Sales Filho e aprovado por unanimidade dos Deputados Presentes. Em seguida, o Presidente, o Deputado Erick Lessa, agradeceu a todos os presentes e nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião e, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

## Portarias

## PORTARIA Nº 386/22

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 01/2022, **da Superintendência de Planejamento e Gestão**, **RESOLVE:** cancelar a Gratificação de Incentivo pela Participação na Execução, Processamento e Controle Orçamentário e Financeiro, do Departamento de Gestão Orçamentária, do servidor **GEDEAO RODRIGUES DE SIQUEIRA**, matrícula nº 42617, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2022, nos termos da Lei nº 13.328/07, com as alterações que lhes foram dadas pela Lei nº 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 07 de abril de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário  
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

## PORTARIA Nº 157/2022

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 138/2022, **do Presidente, Deputado Eriberto Medeiros**, **RESOLVE:** fazer retornar à Prefeitura de Quipapá, o servidor **GEDEÃO RODRIGUES DE SIQUEIRA**, matrícula nº 42.616, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2022.

Sala Austro Costa, 20 de abril de 2022.

**CHRISTIANE VASCONCELOS**  
Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 158/2022

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 137/2022, **do Presidente, Deputado Eriberto Medeiros**, **RESOLVE:** fazer retornar à Prefeitura de Sirinhaém, os servidores abaixo relacionados, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de março de 2022:

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
ANA CLÁUDIA DE SOUZA SILVA	42.614
BRUNO RAFAEL SOARES DA SILVA	42.616
JOSÉ AMARO MENDES PEREIRA FILHO	42.615

Sala Austro Costa, 20 de abril de 2022.

**CHRISTIANE VASCONCELOS**  
Superintendente Geral